

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 51

Brasília, quinta-feira, 17 de março de 2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: Gim Argello (PTB) 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anilcéia Machado Chico Vigilante Eurides Brito	Leonardo Prudente Arlete Sampaio Pedro Passos Paulo Tadeu Odilon Aires
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Benício Tavares Eliana Pedrosa Odilon Aires	Brunelli Érika Kokay Gim Argello Wilson Lima Pedro Passos
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Peniel Pacheco Anilcéia Machado Gim Argello Paulo Tadeu	Chico Vigilante Augusto Carvalho Eurides Brito Jorge Cauhy Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Benício Tavares Expedito Bandeira Peniel Pacheco	Chico Leite José Edmar Anilcéia Machado Gim Argello Augusto Carvalho
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Jorge Cauhy Odilon Aires	Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Anilcéia Machado Eurides Brito
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Arlete Sampaio Expedito Bandeira Jorge Cauhy José Edmar Wilson Lima	Chico Floresta Benício Tavares Odilon Aires Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Pedro Passos	Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Jorge Cauhy Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Aguinaldo de Jesus Chico Floresta Gim Argello João de Deus José Edmar	Benício Tavares Chico Vigilante Odilon Aires Pedro Passos Wilson Lima
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa Pedro Passos	Peniel Pacheco Arlete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente João de Deus

Sumário

Atas	1
Comissões.....	16
Mesa Diretora	21
Atos Administrativos	21
Comunicado	21
Diretoria de Recursos Humanos.....	22
Fiscal	22

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 14ª
(DÉCIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 8 DE MARÇO DE 2005.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcellos, Peniel Pacheco e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Leonardo Prudente e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 46 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Expedito Bandeira (PMDB)
- Gim Argello (PMDB)
- João de Deus (PMDB)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (Prona)
- Leonardo Prudente (PFL)

- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (Prona)
- Fábio Barcellos (PFL)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Peniel Pacheco):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 13ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 84, de 2005, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.778/2005.
- Projeto de Lei nº 1.773, de 2005, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.774, de 2005, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 1.775, de 2005, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.776, de 2005, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.777, de 2005, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Resolução nº 100, de 2005, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 3.280, de 2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 3.281, de 2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 3.282, de 2005, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 3.283, de 2005, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Moção nº 2.505, de 2005, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Requerimento nº 1.781, de 2005, da Deputada Arlete Sampaio.
- Requerimento nº 1.782, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.783, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 1.784, de 2005, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 1.785, de 2005, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 1.786, de 2005, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 1.787, de 2005, do Deputado José Edmar.

MENSAGEM
Nº 084/2005-GAG

Brasília, 08 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União", pelas razões a seguir expostas.

O imóvel objeto da cessão de uso de que trata a presente proposição já não tem sido, há algum tempo, aproveitado para a execução de nenhum tipo de serviço público prestado pelo Distrito Federal.

Por outro lado, tem ele grande valia para o desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujos espaços físicos hoje disponíveis não mais atendem às necessidades daquela Corte.

Ademais, desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do País, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentíssimos Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Em virtude da relevância da matéria, solicito a tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1778/2005
(Do Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado na SHIS, QI 11, Área Especial nº 01, contíguo à Administração Regional do Lago Sul, com área total de 128,39 m² (cento e vinte e oito vírgula trinta e nove metros quadrados), sendo área atual construída de 96,60 m² (noventa e seis vírgula sessenta metros quadrados) e um acréscimo, a construir, de 31,79 m² (trinta e um vírgula setenta e nove metros quadrados) destinados à instalação de banheiros públicos e arquivo.

Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

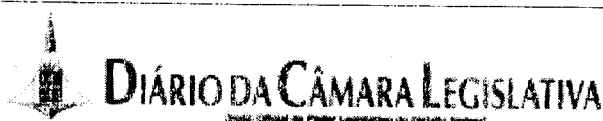
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 1773/2005
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Estabelece normas de proteção e controle ambiental a serem seguidas pelos postos de abastecimento de combustíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis em funcionamento no Distrito Federal adotarão medidas de controle e proteção ambiental, devendo



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

apresentar as seguintes estruturas:

- I – cobertura da área de abastecimento;
- II – Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO), devendo conter caixa separadora de óleo, caixa de areia, caixa de inspeção e caixa coletora de óleo, interligada com a rede de esgoto;
- III – canaletas na pista de abastecimento para recolhimento da água contendo derivados de petróleo, interligadas com o sistema de separação de água e óleo;
- IV – cobertura da área de lavagem;
- V – canaletas circundando a área de lavagem, interligadas com o sistema de separação de água e óleo;
- VI – cobertura na área de troca de óleo lubrificante e outros aditivos;
- VII – pista de abastecimento impermeabilizada;
- VIII – caixa separadora na área de troca de óleo lubrificante e outros aditivos;
- IX – câmara que permita o acesso da fiscalização à boca de visita;
- X – câmara de contenção da unidade abastecedora; *Assessoria ao Pênins*
Recabido em
- XI – câmara de contenção da descarga.

Parágrafo único – Constatada a inexistência das estruturas definidas neste artigo, será conferido prazo, a ser estabelecido pelo órgão ambiental, para que o responsável providencie a sua construção ou a adaptação das existentes, caso não atendam as recomendações de ordem técnica.

Art. 2º O responsável pelo posto de abastecimento de combustível que utilizar água proveniente de poço tubular profundo deverá dar início, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de constatação pelo órgão ambiental, ao processo com vistas à obtenção da outorga do direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º No ato de fiscalização por parte do órgão ambiental, será exigida a apresentação do Alvará de Funcionamento, implicando a sua não apresentação ou apresentação com prazo de validade vencido na interdição do posto de abastecimento de combustível.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o órgão ambiental aplicará as sanções previstas em lei, inclusive a interdição do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A poluição é uma das formas mais drásticas de agressão ao meio ambiente e de redução dos níveis de qualidade de vida da população. Assim, cabe ao Poder Público, em conjunto com a sociedade, adotar as medidas necessárias ao seu combate ou à redução e minimização de seus efeitos. Neste contexto, a poluição acidental, que resulta, em muitos casos, da negligência daqueles que podem prever a sua ocorrência, é a que mais intensamente provoca danos ao ambiente natural e riscos para a saúde humana.

Os vazamentos e despejos indevidos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde humana e ao meio ambiente são as formas mais comuns de poluição acidental. Os riscos que decorrem da poluição acidental decorrem da aparente falta de previsibilidade, o que torna difícil a adoção das medidas de contenção. Todavia, essa imprevisibilidade é relativa, considerando que existem medidas preventivas que podem e devem ser adotadas em determinadas atividades, no sentido de evitar a poluição ambiental.

Os postos de abastecimento de combustíveis, onde se comercializa, no varejo, derivados de petróleo, como gasolina, óleo diesel, álcool, óleos lubrificantes e outros produtos, enquadram-se no rol de atividades de alto

potencial de risco, não só para integridade física de empregados, clientes e vizinhos, mas, principalmente, para o meio ambiente.

A poluição ambiental provocada por postos de gasolina pode ocorrer, também, de forma lenta, constante e, no mais das vezes, imperceptível. O despejo indevido de efluentes contendo derivados de petróleo é uma dessas formas de poluição. O mais grave é que o despejo indevido desses efluentes atinge, de forma danosa, os nossos recursos hídricos.

No sentido de evitar a progressiva poluição decorrente das atividades desenvolvidas pelos postos de abastecimento de combustíveis, como o abastecimento, a lubrificação e a lavagem, é que entendo que a formulação de norma específica, como a que ora proponho, é medida salutar no sentido de melhor orientar a fiscalização ambiental competente, inclusive para que se confira a devida legalidade às ações que venham a ser empreendidas.

Desta forma, entendendo que, com a presente proposição, estaremos contribuindo para a proteção do meio ambiente, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PL 1774/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Institui o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Parágrafo único. O passe livre estudantil é concedido aos alunos:

- I – do ensino fundamental, médio e superior;
- II – de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura;
- III – de faculdades teológicas ou instituições equivalentes.

Art. 2º O passe livre estudantil refere-se ao trajeto de ida e volta entre a residência ou trabalho do aluno e o estabelecimento de ensino.

Art. 3º O benefício do passe livre estudantil tem validade em todos os veículos que operam no STPC no trajeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Para ter direito ao passe livre estudantil, o aluno deverá apresentar ao cobrador de ônibus, ou a outro preposto da empresa prestadora do serviço de transporte público coletivo, os seguintes documentos:

- I – carteira de estudante ou identidade escolar;
- II – declaração de frequência escolar, com validade bimestral.

§ 1º A carteira de estudante ou identidade escolar, para os fins desta Lei, será emitida, mediante requerimento do interessado, pelo estabelecimento de ensino e dela constará:

- I – os dados pessoais do aluno e sua fotografia;
- II – o nome do estabelecimento de ensino;
- III – a expressão "passe livre estudantil";
- IV – o turno de estudo do aluno;
- V – o trajeto do passe livre estudantil.

§ 2º Até o penúltimo dia de cada bimestre, o estabelecimento de ensino deve fornecer ao aluno detentor da carteira ou identidade escolar de que trata o parágrafo anterior declaração de frequência escolar.

§ 3º Fica facultado ao estabelecimento de ensino privado repassar ao interessado o custo da confecção da carteira ou identidade estudantil emitida para os fins desta Lei.

Art. 5º Até o dia 10 de março de cada ano letivo, o estabelecimento de ensino encaminhará à Secretaria de Transportes relação, contendo:

I – o nome dos alunos que receberam carteira e identidade estudantil, emitida no mês anterior, para usufruir do passe livre;

II – o trajeto a que a carteira ou identidade dá direito ao passe livre.

Parágrafo único. Até o dia 10 do mês seguinte ao término de cada bimestre, o estabelecimento de ensino comunicará à Secretaria de Transportes as novas carteiras ou identidades emitidas, bem como o quantitativo de declarações de frequência expedidas.

Art. 6º As despesas com o passe livre estudantil serão custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal, anualmente consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O pagamento às empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo será feito, na forma do Regulamento, por estimativa, calculada com base nos dados previstos no artigo anterior.

§ 2º O valor a ser pago na forma do parágrafo anterior corresponderá a um terço do valor das passagens no transporte.

Art. 7º O estabelecimento de ensino que emitir carteira de passe livre estudantil a quem não é seu aluno ou que fizer declaração falsa de frequência escolar responde penal, civil e administrativamente.

Parágrafo único. Além de indenizar o Poder Público com o valor integral das passagens que a falsificação tiver possibilitado, o estabelecimento de ensino será multado no valor mínimo de R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 por documento falso emitido.

Art. 8º O uso indevido da carteira ou identidade estudantil, apurado em processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa, sujeita o infrator:

I – à perda do benefício no ano letivo da ocorrência da infração;

II – ao pagamento de todas as passagens, em seu valor integral, correspondentes ao passe livre que tiver usufruído.

Art. 9º Não haverá aumento das tarifas do transporte público de passageiros em razão do benefício estabelecido por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO



A luta pelo passe livre estudantil ganhou projeção nacional entre os estudantes, que têm estado nas ruas de diferentes sociedades brasileiras reivindicando o benefício e, ao mesmo tempo, têm sido alvo de discussões intensas nos mais variados eventos que ocorrem neste País.

No V Fórum Social Mundial, por exemplo, ocorreu a Plenária Nacional pelo Passe Livre Estudantil. Ali reuniram-se dezenas de estudantes de 29 cidades brasileiras, que trocaram informações sobre a luta pelo passe livre e decidiram pela construção de um movimento nacional amplo capaz de instituir uma Frente Única em Defesa do Passe Estudantil.

Em diferentes cidades brasileiras, como Fortaleza, Florianópolis, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, o movimento reivindicatório dos estudantes já se fortaleceu a ponto de ocorrerem manifestações grandiosas nas ruas, exigindo não só o passe livre como também a melhoria da qualidade do transporte público. Conforme afirmou Marcelo Pomar, militante do movimento pelo passe livre da cidade de Florianópolis, "*Sob a base dessa mobilização reside o grande instrumento de enfrentamento e luta em relação a esse movimento por outra concepção do transporte coletivo, e que se inicia taticamente pela conquista do passe-livre para os estudantes. O Movimento pelo Passe Livre têm, portanto, perspectivas estratégicas que transpassam a questão da reivindicação estudantil.*" (<http://listas.ufg.br/pipermail/cafiliz/2005a1/000248.html>, acesso em 01/03/2005).

Na Conferência Nacional da Juventude, realizada entre 16 e 18 de junho de 2004, entre as muitas propostas para a educação brasileira, que estão sendo acompanhadas de perto por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, está a "*adoção de políticas públicas municipais e estaduais que versem sobre o passe estudantil como uma das formas de garantir o acesso à educação.*"

Nas cidades de Cuiabá e Florianópolis, bem como no Estado do Rio de Janeiro, o passe livre estudantil já é uma realidade jurídica. Em Cuiabá, pela Lei municipal n. 4.141, de 17 de dezembro de 2001; em Florianópolis, pela Lei municipal n. 1.137, de 2004; e, no Rio de Janeiro, pela Lei estadual n. 4.510, de 13 de janeiro de 2005.

Deixando um pouco de lado a amplitude do movimento pelo passe livre estudantil, e voltando os olhos agora para a educação e sua realidade, não podemos nos esquecer que o Legislativo brasileiro, em suas diversas esferas de governo, sempre se mostrou corajoso no sentido de estar ao lado dos estudantes para propiciar-lhes melhores condições de ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, já faz um bom tempo que o Poder Legislativo vem impondo regras no sentido de aumentar os investimentos em educação. É particularmente conhecida a Emenda Calmon apresentada à Constituição Federal de 1967, que impôs um gasto mínimo em educação de 25% da receita tributária dos Estados e Municípios e de 18% da União. Essa regra foi transposta para a Constituição Federal de 1988 e hoje encontra-se com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 14/96, *verbis*:

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Novas regras surgiram após essa importante inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Muitas delas questionadas sobre os efeitos financeiros que provocariam, mas estão aí e dando resultados principalmente àqueles desprovidos de recursos em quantidade suficiente para arcar com os estudos de seus filhos.

Aqui nesta Casa, logo em sua primeira legislatura, foi aprovada a Lei n. 239, de 10 de fevereiro de 1992, cujo art. 21 reduziu o valor do passe estudantil para 1/3 do valor da passagem. Era, até ali, 50% do valor.

A Emenda à Lei Orgânica n. 5, de 1996, por sua vez estendeu o benefício do passe estudantil a alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, bem como a aluno de faculdades teológicas ou instituições equivalentes.

Agora, temos a chance de avançar ainda mais. Sabemos que há muitos alunos da rede pública de ensino que precisam tomar ônibus para se deslocar até à escola. Só que têm de arcar com essa despesa que, em muitos casos, compromete o orçamento familiar. Há mesmo casos de alunos que deixam de ir à aula ou de frequentar uma escola melhor por falta de dinheiro para o transporte.

Por isso, resolvi submeter à apreciação desta Casa o presente Projeto, que vem atender aos anseios da classe estudantil, manifestados já em luta nacional.

O Distrito Federal, como sede do Governo da República, não pode fechar os ouvidos para essa luta que vem das bases, tampouco pode ser a última esfera de governo a reconhecer esse direito legítimo da classe estudantil.

Quanto aos custos, as estimativas apuradas junto ao DFTRANS dão conta de que, atualmente, o Sistema de Transporte Público Coletivo arrecada cerca de R\$ _____ como receita advinda do passe estudantil. Esse é o valor estimado das despesas que o Tesouro do Distrito Federal com a implantação do passe livre estudantil.

Com isso, acredito que a medida aqui proposta satisfaz os requisitos de admissibilidade estando em condições de ser aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões, 2 de março de 2005.


PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

PL 175/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria a Comissão de Acompanhamento da implementação do Tratado de Kyoto no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento da implementação do Tratado de Kyoto no Distrito Federal, com o objetivo de exercer, concorrentemente com a Administração Pública, o acompanhamento das iniciativas e empreendimentos, públicos e privados, que tenham por fim a implementação do Tratado de Kyoto.

Art. 2º No exercício das atividades de acompanhamento da implementação do Tratado de Kyoto, compete à Comissão verificar os seguintes aspectos:

- I – incentivar a implantação de empreendimentos voltados à proteção ambiental que possam ser viabilizados no âmbito do Tratado de Kyoto;
- II – identificar áreas que possam ser beneficiadas por projetos concebidos nos moldes estabelecidos no Tratado de Kyoto;
- III – acompanhar a implantação, o funcionamento e a viabilidade econômica dos projetos concebidos no âmbito do Tratado de Kyoto;
- IV – divulgar, no conjunto da sociedade, os resultados financeiros, sociais e ambientais da implementação do Tratado de Kyoto no Distrito Federal;
- V – conhecer experiências e iniciativas desenvolvidas em outras unidades da Federação para fins de implementação do Tratado de Kyoto.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Lei será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- VI – 4 (quatro) representantes de organizações não-governamentais ambientalistas indicadas pelo Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. Para atuação e funcionamento da Comissão de que trata esta Lei, podem ser convidados técnicos e representantes de órgãos federais e do Ministério Público.

Art. 4º A forma de atuação e o funcionamento da Comissão de que trata esta Lei serão definidos em regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese e circunstância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 16 de fevereiro do ano em curso, o Protocolo de Kyoto passou a vigor como Tratado. No documento, encontram-se estabelecidas as primeiras metas de redução de gases poluentes no planeta que, acredita-se, estejam ligados ao aquecimento global. Gases como o dióxido de carbono "segurariam" o calor na atmosfera, causando o chamado "efeito estufa".

O documento foi assinado por 141 nações, mas apenas 30 países industrializados estão sujeitos a essas metas. O Brasil ratificou o Tratado, mas não teve de se comprometer com metas específicas porque é considerado país em desenvolvimento.

O Protocolo foi acordado em 1997 na cidade japonesa de Kyoto, mas só ganhou força para entrar em vigor depois que a Rússia decidiu ratificá-lo, no ano passado. Era necessário que o Tratado reunisse os responsáveis por, pelo menos, 55% das emissões.

Países industrializados se comprometeram a reduzir, até 2012, as suas emissões de dióxido a níveis pelo menos 5% menores do que os que vigoravam em 1990. A meta de redução varia de um signatário para outro. Os países da União Européia, por exemplo, têm de cortar as emissões em 8%, enquanto o Japão se comprometeu com uma redução de 5%. Alguns países que têm emissões baixas podem até aumentá-las.

No âmbito de implementação das metas de redução estabelecidas, o Tratado permite a adoção de mecanismo comércio de emissões, que consiste em permitir que países comprem e vendam cotas de emissões de gás carbônico. Dessa forma, países que poluem muito podem comprar "créditos" não usados daqueles que "tem direito" a mais emissões do que normalmente geram.

Esse mecanismo pode ser implementado mediante a implantação de projetos que tenham por fim erradicar ou minimizar os efeitos da poluição e de impactos ambientais. Neste contexto, no Distrito Federal, podem ser implantados projetos que tenham por fim promover mecanismos relativos ao comércio de emissões, havendo a necessidade de que o Poder Público, em conjunto com a população, promova o necessário encaminhamento, parecendo-nos que a criação de uma comissão, nos moldes que ora propomos, atende a essa demanda.

Desta forma, declamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

Projeto de Lei nº 1176/2005
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Comissão de PT
recebido em 7/3/05
13.212
destinatário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços em shopping centers, feiras e exposições para instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de destinação de espaços em shopping centers, feiras e exposições para instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A destinação dos espaços previstos no caput do art. 1º obedecerão os critérios de facilidade de acesso e boa visualização para o consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As relações de consumo constituem-se num exercício diuturno de cidadania. Por sua vez, a cidadania só se constrói pela vivência contínua das leis, no âmbito das relações humanas.

Com o advento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, foram estabelecidas normas de regulamentação das relações de consumo, com ênfase à proteção e defesa do consumidor.

Por ser repartição pública, funciona em horário comercial de segunda a sexta-feira, com escritório geralmente estabelecido em prédios distantes dos centros comerciais, onde ocorre o maior volume de transações comerciais.

Por isso, a presença de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor nesses locais irá inibir qualquer tentativa de lesão aos consumidores. Vai permitir, ainda, que os consumidores possam verificar a legalidade das condições oferecidas, antes de fazer compras ou assinar contratos.

Com este objetivo, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em de 2005.


Deputado Benício Tavares
PMDB-DF

PL 1171/2005
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985:

"Art. 2º

5º Os débitos para a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes de lançamento de ofício, quando não quitados na data do seu vencimento integral, serão obrigatoriamente objeto de parcelamento, desde que os valores das parcelas sejam expressos em quantidade de UPDF, vigente na data do fato gerador, observados os critérios e condições previstos no regulamento.

6º O pagamento do imposto será efetuado em parcela única ou em até três parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cabendo ao contribuinte do IPVA, em qualquer hipótese, a opção por uma ou outra forma de pagamento do imposto devido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA foi instituído no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985. O § 5º do art. 2º do referido texto legal (com redação dada pela Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991) dispõe que:

"§ 5º Os débitos para a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes de lançamento de ofício, quando não quitados na data do seu vencimento integral, poderão ser objeto de parcelamento desde que os valores das parcelas sejam expressos em quantidade de UPDF, vigente na data do fato gerador, observados os critérios e condições previstos no regulamento." (grifamos)

2. O mencionado § 5º confere à Fazenda do Distrito Federal a faculdade quanto ao pagamento parcelado do IPVA, pois determina que os respectivos débitos "poderão ser objeto de parcelamento (...)" Nesse sentido, fica evidenciada a discricionariedade do Poder Público, o qual poderá autorizar ou não o recolhimento do IPVA em parcelas. O contribuinte, por consequência, só poderá pagar o aludido imposto em parcelas caso tal opção lhe seja garantida pelo Poder Público. Em outras palavras, o pagamento do IPVA em parcelas não compreende direito do contribuinte, e sim faculdade da Fazenda do

Distrito Federal prevista em lei.

3. Mesmo sendo o pagamento parcelado do IPVA uma faculdade do Poder Público, nos termos previstos na Lei nº 223/91, o Governo do Distrito Federal, no ano de 1994, tratou de consagrar o princípio do parcelamento das dívidas tributárias, materializando, por meio do Decreto nº 16.099/94, a regra segundo a qual "o pagamento do imposto será efetuado em parcela única ou em até três parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento" (art. 14, *caput*). Neste caso, estamos diante de uma obrigação de natureza alternativa, caracterizada por duas hipóteses: (1) ou o IPVA é pago em "parcela única" (2) ou é pago em até três parcelas mensais; trata-se, portanto, de mecanismo que tem por finalidade clara beneficiar o contribuinte do IPVA, o qual poderá optar por uma ou outra forma de pagamento do imposto devido.

4. Em 06 de outubro de 2004, por meio do Decreto nº 25.191, O Governo do Distrito Federal restringiu tal benefício, determinando que, na hipótese "de transferência ou alienação da propriedade de veículo", o IPVA deverá ser pago em parcela única "na data da realização do ato, ainda que não se tenha esgotado o prazo regulamentar para o pagamento do imposto." A regra nova anula, portanto, o benefício do pagamento parcelado.

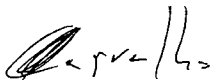
5. O que podemos observar, analisada a nova regra da parcela única, é a clara e inequívoca violação do princípio da graduação tributária, segundo o qual o pagamento de impostos deve observar a capacidade econômica do contribuinte. É o que indica o § 1º do art. 145 da Constituição Federal:

"§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". (grifamos)

6. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo único e exclusivo resgatar a regra do pagamento parcelado do IPVA, por um lado, transformando a faculdade do Governo do Distrito Federal em direito subjetivo dos cidadãos e, por outro, consagrando o princípio constitucional da graduação tributária, de forma a proteger, de maneira efetiva, os contribuintes do Distrito Federal.

7. Finalmente, destacamos a urgência do tema de que trata este projeto, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2005.



Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PBL 425/2005
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Susta a aplicação da Instrução de Serviço nº 719, de 03 de dezembro de 2003, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Instrução de Serviço nº 719, de 03 de dezembro de 2003, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 03 de dezembro de 2003, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio da Instrução de Serviço nº 719, instituiu no âmbito do Distrito Federal o preço de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo que ele denominou de "Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores".

De acordo com a Instrução de Serviço, o preço incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo Automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se dessa incidência os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais; os veículos destinados ao transporte público individual de passageiros (táxi); e os veículos oficiais do Distrito Federal.

O embasamento legal para a instituição do referido preço público, de acordo com a Instrução de Serviço, foi o disposto no § 1º do art. 124.A da Lei Orgânica do Distrito Federal, que transcrevemos abaixo:

"Art. 124.A

§ 1º Compete, ainda, ao DETRAN/DF o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, bem como a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários na forma da lei (grifo nosso)".

Como se pode observar, o dispositivo inserido na Lei Orgânica por meio da Emenda nº 03, de 22 de dezembro de 1995, permitiu ao DETRAN fixar e não instituir preço público. A instituição de preço público bem como a definição de regras quanto às isenções, prazo ou qualquer outro tipo de benefício somente poderia ter sido instituído por meio de lei específica.

O DETRAN/DF não observou essa determinação. À margem da lei ele instituiu diretamente preço público e definiu isenções, já que não consta no nosso ordenamento jurídico uma lei que respalde a cobrança desse preço público. Aliás, no nosso ordenamento jurídico, existe sim, uma lei, tratando de um assunto correlato: é a Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 2.500, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu em seu art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, admitida a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento, os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, escalonado na forma estabelecida no anexo III à esta Lei".

Como se vê, a Lei somente permitiu a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento apenas aos veículos isentos de IPVA e que tivessem tempo de uso superior a quinze anos.

Dessa forma, além dos pesados encargos que o contribuinte têm que arcar no início de cada ano como IPTU, TLP, IPVA e Seguro Obrigatório - DPVAT, ele foi premiado indevidamente com mais esse encargo.

Assim, faz-se necessário sustar o ato do DETRAN/DF em razão de estar caracterizada a exorbitância do poder regulamentar.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

Institui o Prêmio Mulher Trabalhadora.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Resolve:

Art. 1º - É instituído o Prêmio Mulher Trabalhadora, a ser outorgado pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, anualmente, nas condições disciplinadas por esta Resolução.

Art. 2º - O Prêmio Mulher Trabalhadora compreende quatro categorias de igual nível, devendo ser concedido, na semana que compreende o dia Internacional da Mulher, as mulheres que tenham se distinguido como trabalhadoras dos setores:

- I - agropecuário;
- II - industrial;
- III - comercial; e
- IV - de serviços.

Art. 3º - Serão premiadas anualmente 2 (duas) mulheres, no máximo, em cada uma das categorias mencionadas no art. 2º.

Art. 4º - A habilitação para receber o Prêmio Mulher Trabalhadora far-se-á na forma seguinte:

I - até o dia 30 de junho as entidades sindicais do respectivo setor indicarão à presidência da Câmara Legislativa as candidatas ao Prêmio: cujos nomes serão encaminhados, até o dia 05 de agosto, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

II - caberá à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, examinar e aprovar, até 30 de outubro, os nomes indicados para os respectivos setores.

III - o Prêmio será entregue em sessão a ser organizada pela Mesa Diretora, na semana do dia internacional da mulher até o dia 08 de março do ano seguinte.

Art. 5º - A Mesa Diretora providenciará a elaboração do Prêmio Mulher Trabalhadora, em cuja arte deverá constar o nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal, como Poder patrocinador do troféu, bem como da pessoa agraciada, com o respectivo setor de premiação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa se propõe a criar um prêmio para homenagear as Mulheres Trabalhadoras no dia Internacional da Mulher na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O dia 08 de março do ano de 1857, as operárias têxteis de uma fábrica de Nova Iorque entraram em greve, ocupando a fábrica, para reivindicarem a redução de um horário de mais de 16 horas por dia para 10 horas. Estas operárias que, nas suas 16 horas, recebiam menos de um terço do salário dos homens, foram fechadas na fábrica onde, entretanto, se declarou um incêndio, e cerca de 130 mulheres morreram queimadas. Em 1910, numa conferência internacional de mulheres realizada na Dinamarca, foi decidido, em homenagem àquelas mulheres, comemorar o 8 de Março como "Dia Internacional da Mulher". De então para cá o movimento a favor da emancipação da mulher tem tomado forma, tanto no Brasil como no resto do mundo.

Pretende-se homenagear as mulheres trabalhadoras e chamar a atenção para o papel e a dignidade da mulher e levar a uma tomada de consciência do valor da pessoa, perceber o seu papel na sociedade, contestar e rever preconceitos e limitações que vêm sendo impostos à mulher

Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília - DF, de março de 2005.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

INDICAÇÃO Nº IND 3280/2005
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a adoção das providências necessárias com vistas à legalização do preço público instituído pelo DETRAN/DF por meio da Instrução de Serviço nº 719, de 03 de dezembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a adoção das providências necessárias, via encaminhamento de Projeto de Lei específico à Câmara Legislativa, com vistas à legalização do preço público instituído pelo DETRAN/DF, por meio da Instrução de Serviço nº 719, de 03 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 03 de dezembro de 2003, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio da Instrução de Serviço nº 719, instituiu no âmbito do

Distrito Federal o preço de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo que ele denominou de "Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores".

De acordo com a Instrução de Serviço, o preço incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se dessa incidência os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais; os veículos destinados ao transporte público individual de passageiros (taxi); e os veículos oficiais do Distrito Federal.

O embasamento legal para a instituição do referido preço público, de acordo com a Instrução de Serviço, foi o disposto no § 1º do art. 124.A da Lei Orgânica do Distrito Federal, que transcrevemos abaixo:

"Art. 124.A

§ 1º Compete, ainda, ao DETRAN/DF o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, bem como a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários na forma da lei (grifo nosso)".

Como se pode observar, o dispositivo inserido na Lei Orgânica por meio da Emenda nº 03, de 22 de dezembro de 1995, permitiu ao DETRAN fixar e não instituir preço público. A instituição de preço público bem como a definição de regras quanto às isenções, prazo ou qualquer outro tipo de benefício somente poderia ter sido instituído por meio de lei específica.

O DETRAN/DF não observou essa determinação. À margem da lei ele instituiu diretamente preço público e definiu isenções, já que não consta no nosso ordenamento jurídico uma lei que respalde a cobrança desse preço público. Aliás, no nosso ordenamento jurídico, existe sim, uma lei, tratando de um assunto correlato: é a Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 2.500, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu em seu art. 3º a seguinte redação:

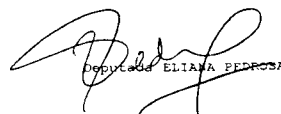
"Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, admitida a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento, os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, escalonado na forma estabelecida no anexo III à esta Lei".

Como se vê, a Lei somente permitiu a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento apenas aos veículos isentos de IPVA e que tivessem tempo de uso superior a quinze anos.

Em razão do problema legal da iniciativa e de demanda da comunidade ao nosso gabinete questionando a cobrança do serviço, estamos entrando com um Projeto de Decreto Legislativo sustentando a referida Instrução de Serviço.

Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Executivo, se assim o desejar, encaminhe proposta a esta Casa Legislativa, com vistas à regularização do preço público a que refere o art. 124.A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


DEPUTADA ELIANA PEDROSA

INDICAÇÃO Nº IND 3281/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, a implantação de faixa adicional na pista interna do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, entre o Parque Nicolândia e o estacionamento nº 11, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, a implantação de faixa adicional nos dois

sentidos da pista interna do Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, entre o Parque de Diversões Nicolândia e o estacionamento nº 11, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para propiciar locais de embarque e desembarque de alunos e demais usuários do Instituto Galois.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, a implantação de faixa adicional nos dois sentidos da pista interna do Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, entre o Parque de Diversões Nicolândia e o estacionamento nº 11, para propiciar locais de embarque e desembarque de alunos e demais usuários do Instituto Galois.

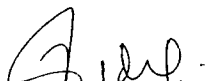
A obra sugerida, de fácil realização e baixo custo, consiste na implantação de faixa adicional de aproximadamente trezentos metros, nos

dois sentidos da pista do Parque da Cidade, próxima ao acesso ao Instituto Galois, para que os veículos que fazem o embarque e desembarque de alunos que se dirigem àquela instituição, possam estacionar fora da pista de rolamento, evitando a formação de filas duplas, e o congestionamento de veículos naquela área, em especial nos horários de início e término das aulas.

A referida obra viria contribuir para otimizar o fluxo de veículos que se utilizam do Parque da Cidade e traria maior segurança e conforto a todos os usuários – alunos, pais, funcionários e motoristas, que trafegam por aquela via.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 3282/2005
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a instalação de paradas de ônibus com abrigo pra os passageiros ao longo das avenidas Araucárias e Castanheiras em Águas Claras.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à *Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a instalação de paradas de ônibus com abrigo pra os passageiros ao longo das avenidas Araucárias e Castanheiras em Águas Claras.*

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação, ora proposta, busca atender a solicitação dos moradores de Águas Claras, usuários do transporte coletivo, que não contam com esse benefício na cidade, ficando sujeitos às intempéries da natureza na hora em que precisam esperar o transporte público.

É de se salientar que hoje as vans e os ônibus que circulam por essas avenidas param em qualquer lugar, pois são poucos os locais demarcados para as paradas desses coletivos.

Nesse sentido e entendendo ser justa e legítima a presente reivindicação, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

INDICAÇÃO Nº IND 3283/2005
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Administrador Regional de Águas Claras dotar a Rua das Paineiras de toda a infra-estrutura necessária, tais como asfalto, meio fio, iluminação e etc.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Administrador Regional de Águas Claras dotar a Rua das Paineiras de toda a infra-estrutura necessária, tais como asfalto, meio fio, iluminação e etc.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Residencial Paineiras, localizado na Rua das Paineiras em Águas Claras, constituído de 48 famílias reclamam do descaso do Poder Público ante as suas reivindicações. Ressaltam que nos dias 27 de julho de 2003 e 15 de agosto do mesmo ano, encaminharam documento à Administração de Águas Claras externando suas preocupações com a abertura dessa rua sem a devida infra-estrutura. Alertam para o perigo e o desconforto de serem obrigados a conviver com entulho e lixo nas proximidades de suas residências, bem como com a poeira e a lama provocada pelo trânsito no local.

Por fim, afirmam que o trecho a ser o trecho asfaltado e urbanizado é de aproximadamente apenas 200 (duzentos) metros e que não pode estar servindo de atalho para acesso do complexo Administrativo do Metrô.

Nesse sentido e entendendo ser justa e legítima a presente reivindicação, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

MOÇÃO Nº MOÇ 2505/2005
(Do Deputado Chico Vigilante)

Apresenta os votos de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido por servidora da CAESB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144, § 3º, do Regimento Interno, proponho seja aprovada moção de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido pela servidora da CAESB – Lucyleny Almeida Emerick Pereira – por parte de seu chefe – Alexandre Pereira de Matos.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Moção, esta Casa manifesta votos de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido pela servidora da CAESB – Lucyleny Almeida Emerick Pereira – por parte de seu chefe – Alexandre Pereira de Matos. A Decisão ratificou, em 16 de fevereiro de 2005, a decisão prolatada pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho, condenando a empresa à indenização por danos morais à funcionária que, comprovadamente, foi discriminada e transferida de sua unidade de trabalho por motivos políticos.

Segundo o Jornal do TRT – 10ª Região, a servidora relatou que, nas palavras de seu superior hierárquico, seria transferida porque era petista ativista e ele rorizista ativista e que ambos não dariam certo trabalhando juntos.

Até ocorrer a mudança de lotação, dois anos depois, a funcionária disse que não pôde desempenhar suas funções. Ao procurar um colega de trabalho para lhe solicitar alguma tarefa, recebeu a resposta de que não lhe pedisse serviço, pois sabia que o superior hierárquico não queria que fizesse mais nada no setor. Ela, então, entrou com processo administrativo buscando

impedir sua transferência por julgá-la discriminatória e contrária as normas empresárias e aos instrumentos coletivos da categoria.

No recurso ao Tribunal, a Caesb alegou que a transferência não ocorreu por motivos políticos, e sim para favorecer "(...) o perfeito andamento dos serviços". Sustentou que "a incompatibilidade político-administrativa não pode configurar discriminação", que "melhor seria que a reclamante, tendo optado por linha político-partidária e programática do partido vencido nas eleições, assumisse as consequências de sua opção" e que da narrativa dos autos não se percebe ofensa a nenhum dos valores do patrimônio jurídico da funcionária.

A relatora do processo, juíza Heloisa Pinto Marques, julgou improcedentes os argumentos da Caesb. Segundo ela, ficou provado que a transferência da reclamante ocorreu contra a sua vontade e em face de preferências político-partidárias, bem como que enquanto permaneceu em seu local de trabalho ficou sem executar serviços. A culpa da empregadora, por intermédio de seu gerente, também é incontroversa, pois o próprio relatório da empresa qualifica a atitude dele como assédio moral.

Para a juíza Heloisa Marques, o dano à imagem funcional e à vida pessoal da autora é compatível com os pressupostos da responsabilização civil por danos, quais sejam, ação ou omissão do agente, culpa do agente, relação de causalidade entre a ação ou omissão culposa deste e o dano experimentado pela vítima, e o dano real experimentado por ela. "A atitude da empresa de negar serviço à reclamante constitui uma das formas mais vexatórias com que se pode tratar um empregado: a de ficar parada durante o expediente diante dos colegas, que sempre a viram trabalhar, sendo humilhada de forma silenciosa", afirma. De acordo com a relatora, o assédio moral ocorre quando chefes, gerentes, encarregados – pessoas que exercem função de liderança – abusam da autoridade que receberam, interferindo de forma negativa sobre seus subordinados, o que afeta sua auto-estima e a capacidade de reagir, pois, via de regra, necessitam do emprego para sobreviver: "O assédio moral se percebe pela conduta de superiores hierárquicos prepotentes e arrogantes, que instalam clima de terror, promovendo perseguição, estabelecendo tarefas impossíveis em prazos exíguos ou excesso de tarefas, deslocando mesas de trabalho para locais isolados, rebaixando funções, criando boatos e críticas, fazendo deboche", enfatiza.

Segundo a juíza Heloisa Marques, tamanha é a repulsa ao assédio moral que o município de São Paulo editou a Lei 13.288/2002 para especificar e punir estes casos. Em seu artigo 1º, define o assédio moral como "(...) todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário".

Por todo o exposto, esta Câmara Legislativa do Distrito Federal deve reafirmar a confiança nessa Instituição, louvando o seu compromisso com a Justiça e com a Democracia.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2005.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

OF. Nº /2005 – GAP

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Presidente,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante, comunica que o Plenário desta Casa aprovou a Moção nº , de 2005, em anexo, manifestando votos de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido pela servidora da CAESB – Lucyleny Almeida Emerick Pereira – por parte de seu chefe – Alexandre Pereira de Matos. A referida Decisão ratificou, em 16 de fevereiro de 2005, a decisão prolatada pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho, condenando a empresa a indenizar a empregada por prática de assédio moral de natureza político-partidária.

Nesta oportunidade, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reafirma a confiança nessa Instituição, louvando o seu compromisso com a Justiça e

com a Democracia.

Respeitosamente,

Deputado Fábio Barcellos
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Dr. João Amílcar Pavan
Av. W3 Norte – Quadra 513 – Bloco B – Lotes 2/3
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70760-900

REQUERIMENTO Nº RQ 1781/2005
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a compra de vagas na escola CEMA, do Recanto das Emas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal: Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes informações sobre a compra de vagas na escola CEMA, do Recanto das Emas:

1. A Secretaria de Estado de Educação contratou a escola CEMA, localizada na quadra 103 – Lote 01, do Recanto das Emas, para atender crianças que não conseguiram vagas na rede pública?
2. Quais as condições desse contrato?
3. Encaminhar cópia do inteiro teor do contrato com a escola.
4. Quantas crianças da rede pública estão estudando na escola?
5. As aulas são ministradas por professores da Secretaria de Educação ou da escola CEMA?
6. Houve treinamento dos professores para atender aos alunos da rede pública?
7. Qual o valor da remuneração dos professores?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações que chegaram ao nosso gabinete parlamentar, a Secretaria de Educação contratou a escola CEMA no Recanto das Emas (Quadra 103 – Lote 01 – fone: 334 2077) para atender as crianças de 4 e 5 anos que não encontraram vagas na rede pública. Estariam estudando na escola por volta de 600 crianças, distribuídas em 19 turmas no turno vespertino.

A falta de vagas na rede pública de ensino tem levado a Secretaria de Educação a utilizar várias estratégias como o aluguel de salas e a compra de bolsas de estudo em escolas particulares. Diante da falta de planejamento durante o ano de 2004, essas foram as saídas para garantir escola a todos os que se matricularam. O problema é que tais soluções paliativas nem sempre atentam para importante princípio da educação nacional, inscrito em nossa Carta Magna, que é o da "garantia de padrão de qualidade".

De fato, comenta-se que para dar aula às crianças de 4 e 5 anos, muitas delas freqüentando pela primeira vez uma escola, foram contratados professores com pouca experiência e com baixíssimos salários. Seriam salários de R\$ 380,00. Tudo isso não se justifica, levando-se em conta que há professores de atividades aguardando para serem contratados.

Em razão da importância das informações para o trabalho de fiscalização desta Casa, solicito dos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de 2005.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº RQ 1782/2005
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos recursos públicos de que trata a Lei n. 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 38, inciso I e parágrafo único, da Lei Complementar n. 01, de 9 de maio de 1994, e art. 15, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requiro seja solicitado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal inspeção no DFTRANS e Secretaria de Transporte para:

- verificar o cumprimento da Lei distrital n. 2.661, de 3 de janeiro de 2001;
- apurar o montante de recursos decorrentes da Lei distrital n. 445, de 14 de maio de 1993, que ficaram em poder das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, por meio de seu sindicato, desde a edição da Lei referida letra anterior;
- apurar o valor dos vales-transporte não resgatados pelo então DMTU, que ensejaram a edição da Lei referida na letra "a";
- atferir o momento em que foi cumprido o disposto no § 3º do art. 6º da Lei referida na Letra "a", especialmente para dirimir a divergência entre o contido na Mensagem n. 111/2004, de 31/3/04, do Governador do Distrito Federal e na Correspondência do BRB, de 28/2/05, encaminhada ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal (documentos anexos);
- verificar as condições de empréstimo feito pelo BRB às empresas de ônibus, com base na Correspondência SIN-054/2001, especialmente as razões da diferença de valores dessa correspondência e aqueles informados pelo DMTU no Ofício 267, de 21 de março de 2002, e que consta do Processo 241/2002-TCDF (documentos anexos);
- apurar e responsabilizar os agentes públicos que se omitiram em dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 6º da Lei referida na letra "a".

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de inspeção decorre da nítida postergação em fazer com que os recursos públicos previstos na Lei n. 445/93 voltem a ficar nos cofres públicos. A situação que levou à edição da Lei n. 2.661/01 há muito tempo já cumpriu o seu papel, mas, por razões que ainda desconhecemos, os recursos que deveriam financiar a fiscalização do transporte urbano de passageiros continuam nas mãos de quem deveria estar sendo fiscalizado.

Para melhor compreensão dos problemas que isso envolve, resumimos os principais aspectos do modo seguinte:

- A Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, autorizou um aumento de 4% no preço das passagens do transporte público coletivo para custear a administração e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC), atribuídas ao DMTU. Permitiu, portanto, que se cobrasse dos usuários os recursos necessários à administração e fiscalização.
- No período de 1998 a 2000, segundo o Relatório do Conselheiro do TCDF Jacoby Fernandes, havia um déficit, decorrente de possíveis irregularidades no DMTU, de R\$ 10.329.624,66. Esse déficit constituía-se em crédito das empresas de ônibus.
- Esses valores, porém, conforme consta de uma planilha do DMTU datada de 1 de fevereiro de 2001, são de R\$ 12.197.934,30, dos quais R\$ 665.557,97 corresponderam aos 4% dessa autarquia. O valor líquido devido às empresas, portanto, era de R\$ 11.532.276,33.
- Para que as empresas de ônibus pudessem receber esse crédito, foi editada a Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, que transferiu a emissão, comercialização e resgate dos vales transportes para o Sindicato das Empresas de Transporte de passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP-DF.
- Com a transferência, a receita de 4% do DMTU passou para o SETRANSP-DF no percentual de 3,846%, até que fosse possível às empresas compensarem aquele crédito que tinham com a autarquia. (art. 6º, § 3º, da Lei 2.661/01).
- Segundo planilha encaminhada ao Diretor-Presidente do BRB pelo Ofício n. 267/2002, de 21 março de 2002, do DMTU e que consta do Processo 241/04-TCDF, em 2001 o percentual de 3,846% gerou de receita R\$ 9.976.509,00, que ficou com o SETRANSP-DF, o que representa uma receita média mensal de R\$ 831,375,80.
- Na avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o débito com as empresas do STPC estaria totalmente quitado em março de 2002.

- Até hoje, porém, os recursos cobrados dos passageiros que deveriam ficar com o Poder Público no DMTU e agora no DFTRANS para fiscalização do sistema continuam com as empresas do transporte urbano de passageiros.
- Fazendo uma conta simples, com base nas planilhas apresentadas ao TCDF, observa-se que a arrecadação média mensal em 2001 foi de R\$ 830.000,00 (hoje, conforme se comenta, esses valores seriam de R\$ 1.200.000,00 por mês). No entanto, mesmo trabalhando com a média de 2001, observa-se que já se passaram 35 meses desde o mês (mar/2002) em que o débito do DMTU com as empresas foi quitado. Nesse período, cerca de R\$ 30.000.000,00 de recursos públicos estão ficando indevidamente nas mãos da iniciativa privada.
- Somente agora o Governo manda o Projeto de Lei nº 1.305, de 2004, para fazer o controle sobre o vale-transporte voltar para os órgãos públicos para que esses possam ter direito àquela receita de 4% instituída pela Lei nº 445/93.
- Além disso, cabem ainda algumas informações adicionais:
 - Em razão da Lei nº 2.661/01 e do crédito que possuíam junto ao DMTU, as empresas do STPC conseguiram carta de fiança junto ao BRB para contraírem empréstimo junto a outras instituições financeiras.
 - No Ofício SIN 054/2001, de 8 de fevereiro de 2001, o SETRANSP-DF informou os valores que as empresas tinham direito junto ao DMTU.
 - Só que esses valores não eram mais de R\$ 12.197.834,30 conforme planilha do DMTU, mas de R\$ 15.197.834,30, respaldados em informações da Secretaria de Transporte.
 - A diferença a maior de R\$ 3.000.000,00 foi assim distribuída: R\$ 1.500.000,00 para o grupo VIPLAN (Viplan, Condor e Lotaxi) e R\$ 1.500.000,00 para o grupo Planeta (Planeta e Satélite).
 - Dos R\$ 12.197.834,30 referentes a vales-transporte não resgatados, R\$ 665.557,97 constituem receita do DMTU, mas, até onde foi possível apurar, não houve repasse à autarquia.
- Depois de todas essas questões, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei n. 1.305/04, o Governador:
 - reconhece que a Lei nº 2.661/01 permitiu às empresas o resgate daqueles valores em atraso;
 - afirma que os demonstrativos do BRB permitem concluir que o débito junto às empresas está quitado.
- No entanto, da leitura desse Projeto de Lei nº 1.305/04, conclui-se que as empresas estão em débito com o BRB, uma vez que o Poder Executivo poderá amortizar, no prazo de 18 meses, o restante dos compromissos assumidos pelo banco em cumprimento à Lei nº 2.661/01 (art. 1º, § 2º, do Projeto).
- Não bastasse tudo isso, o Governador assinou a Mensagem de encaminhamento do PL 1.305/04 em 31 de março com pedido de urgência, o que impõe à Câmara a aprovação em 45 dias. Só que o Projeto só foi protocolado aqui em 26 maio de 2004.
- A falta desses recursos no DFTRANS inviabilizou a fiscalização, segundo relatórios do TCDF.
- Com isso, o usuário paga para ter o caos que é hoje o transporte público coletivo.
- No final de junho de 2004, antes do recesso parlamentar, o Deputado Paulo Tadeu, em diversos momentos, subiu à tribuna para pedir a inclusão do Projeto 1.305/04 em pauta. Não só ficou sem ser atendido, como também o Governador pediu para que fosse retirada a urgência.
- Agora, em 2 de março de 2005, a Líder do Governo na CLDF recebe um Ofício do Presidente do SETRANSP-DF, senhor Wagner Canhedo, afirmando que o Projeto do Governador é intempestivo e inoportuno.
- Junto com esse Ofício, o Presidente do SETRANSP-DF encaminha Correspondência do BRB informando que o empréstimo contraído em função dessa matéria só será quitado em 5 de agosto de 2005. Ou seja, o Sindicato quer ficar com os recursos do DFTRANS (mais de R\$ 1 milhão por mês) durante 56 meses para quitar um dívida de R\$ 12.197.834,30.
- As afirmações dos funcionários do BRB contradizem a afirmação do Governador contida na Mensagem de encaminhamento do PL 1.305. Diz o Governador:

"Recentes demonstrativos do BRB trouxeram à ciência desta Pasta que os valores objeto da Lei n. 2.661/01 haviam sido quitados mediante o último pagamento levado a crédito do Sindicato das Empresas Operadoras, devendo assim cessar o efeito do referido diploma legal."
- A afirmação do Governador completa um ano em 31 de março, sem que a Câmara Legislativa tenha dado um basta nesse brutal desvio de dinheiro público da fiscalização dos transportes para o dono das empresas que deveriam estar sendo fiscalizadas.

Por todas essas razões e sem prejuízos de apuração na esfera judicial dos possíveis ilícitos que a questão envolve, é urgente que o Poder Legislativo reclame do Tribunal de Contas a inspeção aqui solicitada.

Brasília-DF, 7 de março de 2005.

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

SIN-043-2005

Brasília, 02 de março de 2005.

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Senhora Deputada.

Tendo por referência o ofício 017/05-Gab.18, dessa procedência e conforme nele solicitado, apresentamos nosso posicionamento sobre o Projeto de Lei 1.305/2.004, ora em tramitação nessa Câmara Legislativa.

Inicialmente, permitimo-nos recordar que a Lei 2.661 de 03 de janeiro de 2001, é decorrência de dívida contraída pelo extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF, junto as empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, em valor altamente significativo, impossibilitado que estava de resgatar os Vales Transporte, recebidos na operação do serviço e aqueles em circulação, em virtude do "desfalque", causado na conta específica.

Visando saldar o volumoso compromisso, foi autorizado empréstimo do Banco de Brasília S/A-BRB as permissionárias, a ser pago em parcelas mensais, acrescidas de juros e atualização monetária, através dos valores retidos por disposição da Lei 445 de 14 de maio de 1.993. Segundo o documento anexo do Banco de Brasília S/A-BRB, o referido empréstimo vence em agosto do corrente ano.

Desta maneira, consideramos que o Projeto de Lei, em pauta, é intempestivo e inoportuno, levando-se em conta, primeiramente, que tanto a Transportes Urbanos do Distrito Federal-DFTRANS/DF, autarquia sucessora do DMTU/DF, quanto o Banco de Brasília S/A-BRB, são responsáveis pelo elevado "desfalque" ocorrido na conta de processamento de Vales Transporte.

Por outro lado, a própria Lei 2.661/2001 assegura o retorno das retenções previstas pela Lei 445/1993, a DFTRANS/DF, após concluído o pagamento do empréstimo.

Segundo nosso entendimento, acrescentamos que a responsabilidade sobre a gestão do Vale Transporte deve permanecer com o SETRANSP/DF, a exemplo da grande maioria das cidades e Estados do País, como pode-se observar no documento anexo. É relevante destacar que, durante os últimos quatro anos de atuação como gerenciador da emissão, comercialização, controle e resgate de Vale Transporte, o SETRANSP/DF desenvolve suas atividades inerentes de modo compatível, sem contratempos, prestando serviços, inclusive, a Companhia do Metropolitano-METRÔ/DF, ao STPA/DF - Serviço de Transporte Público Alternativo e a Cooperativa de Transportadores Autônomos-COOTRANSP/DF, além das empresas permissionárias.

Da mesma forma, o SETRANSP/DF tem atendido as empresas locais e ao Governo, quanto as aquisições de Vales Transporte e troca daqueles vencidos para a operação, bem como quanto a distribuição programada, no caso específico dos funcionários do Distrito Federal. Para cumprimento destes objetivos de forma controlada e adequada, o SETRANSP/DF montou estrutura técnica e operacional, na sede da entidade, com pessoal qualificado e equipamentos modernos e de precisão.

Apresentado nosso posicionamento, conforme solicitado, aproveitamos o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente,

WAGNER CÂNEIRO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO
LÍDER DO GOVERNO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das
Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal
- SETRANSP-DF.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, informamos que o saldo devedor do contrato de Progiro desse SETRANSP/DF é da ordem de R\$ 1.825.142,38 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), nesta data, faltando 06 (seis) parcelas, vencendo a

última em 05 de agosto do corrente ano.

Brasília-DF, 28 fevereiro de 2005.

Mônica Santos de Oliveira
Gerente Geral - 1821 B

Teresa Maria Mendes de Souza
Escriturária
em Exercício



Entidades que Gerenciam/Comercializam o Vale-transporte

2004	Cidade	UF	Abrangência	Entidade que gerencia/comercializa	Terceirização
	Araçaju	SE	Municipal	SETRANSP/SE - Sindicato das Empresas	não há
	Belém	PA	Municipal	SETRANSP-BEL - Sindicato das Empresas	banco ou instituição financeira
	Belo Horizonte	MG	Municipal	SETRABH - Sindicato das Empresas	não há
	Brasília	DF	Municipal	SETRANSP/DF - Sindicato das Empresas	banco ou instituição financeira
	Campinas	SP	Municipal	TRANSPURC - Associação das Empresas	comércio varejista
	Campo Grande	MS	Municipal	ASSETUR - Associação das Empresas	não há
	Chapecó	SC	Municipal	Auto Viação Chapecó Ltda.	não há
	Cuiabá	MT	Municipal e Intermunicipal Metropolitano	MTU - Associação das Empresas	não há
	Curitiba	PR	Municipal	IURBS - Urbanização de Curitiba S/A - Órgão de gerência	não há
	Floianópolis	SC	Municipal	SETUF - Sindicato das Empresas	não há
	Fortaleza	CE	Municipal	SINDIÔNIBUS - Sindicato das Empresas	comércio varejista
	Goânia	GO	Municipal e Intermunicipal Metropolitano	SETRANSP/GO - Sindicato das Empresas	não há
	João Pessoa	PB	Municipal	AETC/JP - Associação das Empresas	não há
	Londrina	PR	Municipal	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.	não há
	Maceió	AL	Municipal	TRANSPAL - Associação dos Transportadores	não há
	Manaus	AM	Municipal	SINETRAM - Sindicato das Empresas	banco ou instituição financeira
	Natal	RN	Municipal	SETURN - Sindicato das Empresas	não há
	Palmas	TO	Municipal	SETURB - Sindicato das Empresas	não há
	Porto Alegre	RS	Intermunicipal Metropolitano	ATM - Associação dos Transportadores Interm. Metrop.	não há
	Porto Alegre	RS	Municipal	ATP - Associação dos Transportadores	não há
	Porto Velho	RO	Municipal	SET - Sindicato das Empresas	não há
	Recife	PE	Municipal e Intermunicipal Metropolitano	EMTU/Recife - Órgão de gerência	não há
	Rio Branco	AC	Municipal	SINDCÔL - Sindicato das Empresas	não há
	Rio de Janeiro	RJ	Municipal	FETRANSPOR - Federação das Empresas	banco ou instituição financeira
	Salvador	BA	Municipal	SETPS - Sindicato das Empresas	ECT
	São José do Rio Preto	SP	Municipal	Circular Santa Luzia Ltda.	não há
	São Luís	MA	Municipal	SET - Sindicato das Empresas	não há
	São Paulo	SP	Municipal	São Paulo Transporte S.A.	lojas administradas pelo sistema
	Teressina	PI	Municipal	SETUT - Sindicato das Empresas	não há
	Vitória	ES	Intermunicipal Metropolitano	SETPES - Sindicato das Empresas	não há
	Vitória	ES	Municipal	SETPES - Sindicato das Empresas	não há

04 031 D101 DE 1 Secretaria PPF

Z: 090510463207

PAG:11

MENSAGEM
Nº 111 2004 - GAG

Brasília 31 de Março 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa. Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de destinação da remuneração pela administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 445, de 14 de março de 1993, e dá outras providências."

Cabe aqui uma retrospectiva sobre a criação desse percentual que compõe a tarifa cobrada nos transportes públicos coletivos

Apresentado originalmente no Art 16 da Lei nº 239, de 12 de fevereiro de 1992, o percentual de 4% do valor bruto da receita operacional destinado ao custeio da gerência do sistema, ele veio a ser modificado em suas características, mantida a destinação, pela Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Face à necessidade do ajuste dos pagamentos identificados como em atraso no resgate dos Vales Transporte junto às empresas operadoras foi dada a essa receita uma nova utilização, de caráter provisório, pela Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001, que seria a cobertura dos débitos anteriores

Recentes demonstrativos do Banco de Brasília S/A - BRB, trouxeram à ciência desta Pasta que os valores objeto da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, haviam sido quitados mediante um último pagamento levado a crédito do Sindicato das Empresas Operadoras - SETRANSP, devendo assim cessar o efeito do referido diploma legal.

Destaca-se, ainda, que neste momento é de vital importância para a Unidade Gestora, Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS o retorno dessa fonte básica de cobertura de suas atividades de planejamento e fiscalização, sem a qual os meios financeiros e materiais se mostrariam totalmente insuficientes para a realização dos trabalhos ligados a esse serviço essencial, que clama por adequação e melhorias, mesmo porque, desde sua criação a Autarquia não dispõe de outra fonte de suporte.

Com referência à administração do Vale Transporte deverá o Poder Executivo definir novas normas que permitam sua adequação ao sistema de coleta de tarifas por meios eletrônicos, que incluirá não somente essa forma de pagamento, mas também aquelas efetivadas com dinheiro, passes estudantis ou mesmo as gratuidades.

A experiência vivida pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal demonstrou, ao longo dos anos, não ser adequada a gerência dos Vale Transporte, que representam pelo menos 60% de todo o volume de tarifas arrecadadas, por meio da ação dos transportadores da mesma forma que não se recomenda o retorno de tal administração ao órgão de gerência.

Indica-se assim a obtenção do apoio do Banco de Brasília S/A, que já tem a responsabilidade da comercialização e do resgate desses vales para a execução do procedimento como um todo.

Os custos dessa operação deverão ser cobertos com a taxa criada com a Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, sendo seus valores avaliados pela DFTRANS, semestralmente, de forma a identificar a propriedade e o equilíbrio das propostas apresentadas.

Propõe-se, ainda a reestruturação do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal- CTPC/DF, criado com o Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, uma vez que esse colegiado, encarregado da definição da política de transportes públicos para o Distrito Federal, vem sofrendo restrições a seu desempenho, ao longo dos anos, pela inadequação de sua estrutura e mesmo pela definição de seu objetivos e metodologia de trabalho

Não é difícil observar que entidades operadoras da maior relevância, principalmente dentro do conceito de um sistema integrado, como é o caso da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/SDF, encontram-se ausentes do Colegiado, tornando parciais as discussões e deliberações que ali tem lugar.

O intercâmbio previsto com a criação dos Comitês de Transportes pela Lei nº 239, de 2 de fevereiro de 1992 com o elemento central de política, que é o CTPC, precisa ser reativado, o que poderá acontecer com uma participação mais intensa dos representantes da comunidade que têm assento no Conselho, mediante um rodízio que abranja todas as áreas servidas pelos transportes públicos.

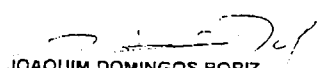
Em síntese, o Conselho somente poderá exercer adequadamente sua função se puder contar com a representatividade de todos os segmentos envolvidos, seja da população usuária, seja dos operadores, públicos e privados, seja de entidades técnicas e empresariais.

O conjunto de providências aqui listadas representa a forma de viabilização do Projeto de Melhoria dos Transportes Públicos do Distrito Federal, cuja implementação deverá preceder a adoção do que vier a ser recomendado pelo Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal, preconizado pela Lei nº 3.229, aprovada nessa Casa em 21 de novembro de 2003.

São essas as considerações que julgo oportunas levar ao conhecimento de Vossa Excelência, encarecendo o seu valioso empenho por ocasião da análise e discussão nessa Casa de Leis.

Pela importância de que se reveste a matéria solicito a Vossa Excelência possa emprestar-lhe, na forma que me assegura o art 73 da Lei Orgânica, caráter de urgência.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência e aos ilustres pares dessa insigne Casa Legislativa protestos de consideração


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NFSTA

PROJETO DE LEI Nº 1.105 DE 2004
(Autora do Projeto, Poder Executivo)

Altera a destinação da remuneração pela Administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF, de que trata a Lei 445, de 14 de maio de 1993, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art 1º A remuneração, pela Administração do Sistema, instituída pela Lei 445, de 14 de maio de 1993, com destinação alterada, em caráter provisório, pela Lei 2661, de 3 de janeiro de 2001, passará a ser recolhida a crédito da DFTRANS, em conta aberta para esse fim no Banco de Brasília S. A - BRB.

§ 1º Os valores mensais, a serem recolhidos com base no percentual a que se refere a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993 resultantes da comercialização de Vales Transporte, tarifas pagas em dinheiro e passes estudantis serão estabelecidos pela DFTRANS, que remeterá relatório mensal ao Banco de Brasília S. A - BRB, a partir do volume de passageiros transportados.

§ 2º O poder Executivo amortizará no prazo limite de dezoito meses, o restante dos compromissos comprovadamente assumidos pelo Banco de Brasília S. A - BRB no cumprimento do disposto na Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

§ 3º Para a definição dos valores de que trata o parágrafo anterior, o Banco de Brasília S. A - BRB apresentará a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relatório contábil específico.

§ 4º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal constituirá, por ato próprio, Comissão Especial que procederá ao levantamento completo dos atos levados a efeito com base na Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

Art 2º A emissão, comercialização, controle e resgate dos Vales Transporte serão realizados pelo Banco de Brasília S. A - BRB.

§ 1º Os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos Vales Transporte, bem como as despesas oriundas da administração, planejamento e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, realizados pela Secretaria de Estado de Transportes, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e pelo Banco de Brasília S. A - BRB, serão suportados pelos recursos oriundos do percentual de que trata o art 1º da Lei 445, de 14 de maio de 1993.

§ 2º Os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos Vales Transporte serão definidos a partir de estudos e pesquisas de mercado, a cargo da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, semestralmente atualizados.

§ 3º A regularidade dos procedimentos de rateio dos valores resultantes da comercialização dos Vales Transporte, bem como das despesas daí decorrentes, levados a efeito no período compreendido em ter 4 de janeiro de 2001, até a data da publicação desta Lei, são da responsabilidade do Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF e da empresa por ele contratada, nos termos do Art 1º da Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

§ 4º O resgate dos valores devidos as empresas transportadoras pela realização de transporte público coletivo pago com os Vale Transporte, emitidos após a publicação desta Lei, somente se dará mediante a autorização

expressa, emitida pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a partir dos relatórios apresentados pelo Banco de Brasília S. A - BRB.

Art 3º O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, criado pelo Decreto n. 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte composição:

- I- 01(um) representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
II- 01(um) representante da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Obras do Distrito Federal;
III- 01(um) representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
IV- 01(um) representante da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF;
V- 01(um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SETRANSP;
VI- 01(um) representante da Confederação Nacional de Transporte;
VII- 01(um) representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;
VIII- 01(um) representante da Universidade de Brasília- UnB;
IX- Dois representantes da Comunidade;
X- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;
XI- 01(um) representante do Sindicato dos Operadores dos Transportes Alternativos;
XII- 01(um) representante da Federação dos Transportes Alternativos de Condomínio;
XIII- 01(um) representante dos portadores de necessidades especiais;
XIV- 01(um) representante dos idosos;
XV- 01(um) representante dos Transportadores Rurais;
XVI- 01(um) representante da Agencia de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º São membros natos: o representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, que presidirá o Conselho, e o representante da Agencia de Infra estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos renovável por mais dois anos, a exceção dos representantes da Comunidade.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Distrito Federal, a partir de lista triplíce indicada em cada caso, pelo dirigente do órgão a que se refere.

§ 4º Os representantes da Comunidade, em número de dois, terão mandatos alternados de doze meses, escolhidos pelo Governador, objetivando garantir, ao longo do tempo, a participação de cidadãos residentes em todas as Administrações Regionais.

§ 5º A lista triplíce concernente aos representantes da Universidade de Brasília - UnB deverá ser integrada por profissionais com qualificação técnica nas áreas de transportes e de planejamento urbano.

§ 6º O Conselho, após implantada a nova composição definida no caput deste artigo, aprovará, no prazo de 60(sessenta) dias, o seu novo Regimento Interno.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal

Art 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente àquele de sua publicação

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto na Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU OFICIO

Nº 324 /2002-GAB/DMTU/DF Brasília, 19 de março de 2002.

Senhor Diretor,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 202/2002-GAB/DMTU/DF, de 07.03 2002, estamos encaminhando a V. Sª planilha detalhada dos valores relativos à taxa de 3.846, destinados ao custeio da administração e fiscalização do STPC/DF, conforme dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2001, por empresa, cujo o montante perfazem o valor de R\$ 9.976.509 (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e nove reais), destinados temporariamente por força do §3º da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, pagamento dos vales-transporte em circulação na data de publicação da Lei.

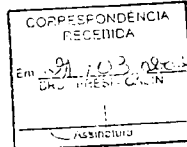
Encaminhamos ainda a estimativa da receita dos 3,846, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, calculada em R\$ 2.193.768 (dois milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Estes elementos servirão de base para o levantamento que está sendo realizado neste Banco. Bem como, para demonstrar que o valor depositado em conta especifica nesse Banco de Brasília - BRB já cobriu todo o resgate de vales que estavam em circulação, devendo assim este valor retornar imediatamente a esta Autarquia.

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES Diretor-Geral

Senhor TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA Diretor-Presidente do Banco de Brasília - BRB NESTA



Of BRB receita publico/ARG SCS-Quadra, 04 Bloco A Lote 106-Brasilia/DF-CEP 70300-944-Tel.:(061)317-4000-Fax: (061)225-7740

Resumo NF X Retenções 2001/2002

Table with columns: EMPRESA, VALOR BRUTO, %, DMTU, VALOR LÍQUIDO (A), Retenç. 2001 (B), Retenç. até Março (C), RESULTADO A B C, DMTU. Includes rows for VIRAPLAN, CONDOR, LOTAXI, PLANETA, RÁPIDO, RUCHO, EXP. JOSE, SATELITE, SOL, VIVA, SOR. JOSE, RACHO, RAPIDO, SUB-TOTAL, VENEA, VENEA, SIVIRATE, ASPER, COOTRANSP, RURAL, TOTAL.

Observação: Os dados de Novembro e Dezembro de 2001 são prévios, assim como os dados de 2002, que foram calculados com a média de retenção (total/12) do ano de 2001

Resumo da Arrecadação do Sistema de Transporte Público do Df em 2001

Table with columns: EMPRESA, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. Includes rows for CONDOR, LOTAXI, PLANETA, RÁPIDO, RUCHO, SATELITE, SOL, VIVA, SOR. JOSE, RACHO, RAPIDO, SUB-TOTAL, VENEA, VENEA, SIVIRATE, ASPER, COOTRANSP, RURAL, TOTAL.

Table with columns: EMPRESA, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. Includes rows for CONDOR, LOTAXI, PLANETA, RÁPIDO, RUCHO, SATELITE, SOL, VIVA, SOR. JOSE, RACHO, RAPIDO, SUB-TOTAL, VENEA, VENEA, SIVIRATE, ASPER, COOTRANSP, RURAL, TOTAL.

VALOR DEVIDO AO STPC/STPA - 01/02/2001

EMPRESA	VLR. BRUTO	%	DMTU	VLR. LÍQUIDO
TCH	517.303,10	79,3	25.088,87	492.214,23
VIPLAN	3.068.392,30	90,2	185.509,19	3.682.883,11
CONDOR	293.317,90	71,1	15.066,39	77.451,51
LOTAXI	305.144,00	79,5	18.632,25	56.511,75
PLANETA	3.127.684,80	77,0	159.960,09	2.967.704,71
SATÉLITE	1.016.925,00	72,0	68.249,72	948.675,28
SOL	287.912,30	72,0	5.375,50	272.532,98
V. AMARAL	317.745,10	47,1	25.859,52	383.849,58
SÃO JOSÉ	1.108.231,10	78,0	11.023,51	1.052.307,59
S. GRANDE	595.709,20	65,0	35.193,51	560.515,69
BRASILIA	496.936,70	65,0	42.190,26	454.746,44
BRASIA	84.652,80	72,9	11.509,34	73.143,46
TOTAL	12.197.834,30		665.957,97	11.531.876,33

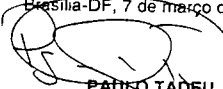
b) valor mensal ou anual da receita obtida com a comercialização dos passes estudantis no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido tem por objetivo conhecer a situação atual do uso do passe estudantil no Distrito Federal, tendo em vista que, freqüentemente, deparamo-nos com proposições versando sobre essa matéria no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por essa razão, espero ver aprovado o presente requerimento.

Brasília-DF, 7 de março de 2005.


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº RQ 1784/2005

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Estado de Saúde a respeito dos critérios adotados para o credenciamento de clínicas e hospitais particulares do Distrito Federal, para acolhimento nas UTI, de pacientes oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Em conformidade com o disposto no art. 145, do Regimento Interno desta Casa, requero o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, sobre os critérios adotados pela referida Secretaria para o credenciamento e habilitação de clínicas e hospitais particulares do Distrito Federal, para acolhimento nas UTI dessas instituições, de pacientes oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

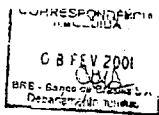
O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde os critérios adotados pela referida Secretaria para o credenciamento e habilitação de clínicas e hospitais particulares do Distrito Federal, para acolhimento nas UTI dessas instituições, de pacientes oriundos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Dentre as competências da Câmara Legislativa encontra-se a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que também atribui poderes à esta Casa para tratar do tema, conforme o art. 58, XVI que define:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - ...

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;"



SETRANSP-DF
SINICULADO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SDN-054/2001

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A (BRB)
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

Este Sindicato informa a esse Banco os valores que as empresas do STPC/DF têm a crédito junto ao DMTU os quais podem ser oferecidos em garantia, a título de Penhor, por cada uma das respectivas empresas.

EMPRESA	RS VALOR BRUTO	RS RETENÇÃO	RS LÍQUIDO
SOC. TRANSP. COL. (TCH)	517.303,10	25.088,87	492.214,23
VIPLAN	3.144.592,30	246.709,50	4.897.882,80
CONDOR	390.067,90	21.099,38	268.968,02
LOTAXI	312.194,00	24.778,59	487.415,41
PLANETA	4.359.714,80	217.857,23	4.041.857,58
SATÉLITE	1.384.775,00	92.946,68	1.291.828,32
SOL	287.912,30	5.375,50	272.532,98
V. AMARAL	317.745,10	25.859,52	383.849,58
SÃO JOSÉ	1.106.231,10	53.923,51	1.052.307,59
S. GRANDE	595.709,20	35.193,51	560.515,69
BRASILIA	496.936,70	42.190,26	454.746,44
BRASIA	84.652,80	11.509,34	73.143,46
TOTAL	12.197.834,30	665.957,97	11.531.876,33

NOTAS:

- 1) O empenhado financeiro deverá ser feito em favor do valor Bruto.
- 2) As liberações financeiras serão feitas em favor do valor líquido.
- 3) Os valores das retenções deverão ser depositados na conta do SETRANSP/DF nº. 040.004.989/3 Ag. PARKSHOPING do BRB

Brasília (DF) 06.Fev/2001

REQUERIMENTO Nº RQ 1783/2005
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Secretário de Transportes.


Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero seja encaminhado ao Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal pedido das seguintes informações:

- a) quantidade estimada de estudantes que fizeram uso do passe estudantil no ano de 2004;

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Saúde preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis, em suas atribuições institucionais.

Brasília (DF), de _____ de 2005


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

REQUERIMENTO Nº RQ 1705/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Estado de Saúde a respeito da Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2005, que cria a especialidade de Imagenologista.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Em conformidade com o disposto no art. 145, do Regimento Interno desta Casa, requero o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, sobre os efeitos práticos da aplicação do contido na Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2005, que cria a especialidade de Imagenologista.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde informações e esclarecimentos sobre a aplicação prática do contido na Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2005, que cria a especialidade de Imagenologista. A citada norma estabelece que as dez vagas criadas serão remanejadas da especialidade de radiologia.

Diante disso, e preocupados com a queda na qualidade na prestação desse serviço aos pacientes, cabe indagar ao Sr. Secretário se o mencionado remanejamento não causará déficit de atendimento nas unidades de radiologia da rede hospitalar.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

REQUERIMENTO Nº RQ 1786/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Requer o encaminhamento de solicitação ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, de cópia do processo nº 060.000.553/2005, que trata do convênio de cooperação técnica entre o Distrito Federal e a Fundação Zerbini.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Em conformidade com o disposto no art. 145, do

Regimento Interno desta Casa, requero o encaminhamento de solicitação ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, de cópia do processo nº 060.000.553/2005, que trata do convênio de cooperação técnica entre o Distrito Federal e a Fundação Zerbini.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde cópia do processo nº 060.000.553/2005, que trata do convênio de cooperação técnica entre o Distrito Federal e a Fundação Zerbini.

O referido convênio autoriza a despesa mediante a dispensa de licitação, e tem por objetivo dar continuidade ao Programa Família Saudável.

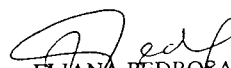
Dentre as competências da Câmara Legislativa encontra-se a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que também atribui poderes à esta Casa para tratar do tema, conforme o art. 58, XVI que define:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - ...

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;"

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Saúde preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

Requerimento nº RQ 1787/2005
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA)

Requer a retirada e arquivamento do Requerimento nº 1704/2005, que "Requer a realização de sessão solene comemorativa ao aniversário da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria, em data a ser agendada em 2005, em local escolhido em conjunto com a Administração Regional daquela RA."

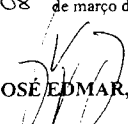
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamentos no art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Requerimento nº 1704/05 que "Requer a realização de sessão solene comemorativa ao aniversário da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria, em data a ser agendada em 2005, em local escolhido em conjunto com a Administração Regional daquela RA."

JUSTIFICAÇÃO

A retirada e arquivamento da supracitada proposição devem ao fato de ter perdido o sentido da comemoração, uma vez que, a data do aniversário da referida cidade já passou, tornando sem sentido a tramitação do requerimento.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2005.


Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, pelo processo simbólico – arts. 191 e 192 do Regimento Interno e 21, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13/1996 – em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.577, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que “Estende a Gratificação por Atividade com Adolescentes em Restrição de Liberdade – GRL, a Gratificação por Atividade de Risco – GAR e a Gratificação de Atividade em Serviço Social – GASS a integrantes da carreira que especifica e dá outras providências”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, pelo processo simbólico – arts. 191 e 192 do Regimento Interno e 21, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13/1996 – em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.578, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que “Estende a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas aos integrantes das carreiras que especifica e dá outras providências”.

APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação do **Requerimento nº 1.779, de 2005**, de vários deputados, que “Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os pagamentos da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, relativos à contratação de serviços de terceiros, em especial de internações em UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, materializadas em investigações do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, e do Ministério Público do Distrito Federal, que apontam condutas ilícitas e imorais de agentes públicos, desvios de recursos do SUS, favorecimentos ilegais e prejuízos latentes para a população do Distrito Federal, além de evidentes violações dos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública”. **APROVADO** por votação em processo nominal com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

(4º) **ITEM 49:** Apreciação do veto total, pelo processo de escrutínio secreto – arts. 191 e 195 do Regimento Interno e 21, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1996 – do **Projeto de Lei nº 1.520, de 2004**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PMDB), que “Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aos *trailers*, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federal”. **REJEITADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(C/CeAn)

Comissões**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 251/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao Senhor ASSU GUIMARAES*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/05

Último Dia: 31/03/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 413/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *assegura a livre locomoção aos Militares das Forças Armadas Brasileiras, em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/03/05

Último Dia: 17/03/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 108/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dá nova redação ao Capítulo IV e ao art. 29 da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e institui as taxas que especifica e dá outras providências”*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/05

Último Dia: 29/03/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 423/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Héctor Valverde Santana*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/03/05

Último Dia: 23/03/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 966/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que *desafeta e destina área para implantação da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE dos Micro e Pequenos Empresários do Lago Norte e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/03/05

Último Dia: 30/03/05

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

prazo para Emendas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O Senhor presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Brunelli, nos termos do Artigo 44 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça a realizar-se no dia 22 de Março de 2005, terça-feira, às nove horas, na sala de reunião das comissões.

Lembramos aos senhores Deputados membros desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento, serão convocados seus respectivos suplentes para fins de substituição

Brasília, 16 de Março de 2005.

Deputado Brunelli
Presidente da CCJ

PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 22/03/2005

- I - LEITURA DA ATA DA 2ª REUNIÃO
II - COMUNICADOS - SE HOUVER
III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 - PL 1322/03
DETERMINA O RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS EDUCATIVOS EM MUSEUS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: INADMISSIBILIDADE
- 2 - PL 439/03
VEDA A COMERCIALIZAÇÃO DE PNEUS USADOS IMPORTADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Odilon Aires
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: INADMISSIBILIDADE
- 3 - PL 546/03
ESTABELECE CONDIÇÃO PARA O COMÉRCIO DE CIGARROS, CHARUTOS E DERIVADOS DO TABACO NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 4 - PL 643/03
ESTABELECE NORMAS DE INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE PARA A VENDA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE DA EMENDA SUPRESSIVA DA CEOP
Em 07/12/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Wilson Lima
- 5 - PL 665/03
TORNA OBRIGATÓRIA A OFERTA DE ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 6 - PL 733/03
INCLUI A PAIXÃO DO CRISTO NEGRO DE SAMAMBAIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Ariete Sampaio
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 7 - PL 739/03
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRIVATIZAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CARREIRA ASSISTENCIAL À EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Erica Kokay e Ariete Sampaio
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 8 - PL 934/03
ALTERA A LEI Nº 961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE

- 9 - PL 1039/04
INSTITUI O PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO COMO O DIA DA MÃE-CRECHEIRA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 10 - PL 1074/04
DISCIPLINA A VENDA E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM QUILAS DE DISTRITO FEDERAL, INSTALADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 11 - PL 1207/04
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS NAS CONTAS E FATURAS EMITIDAS PELO CAESB
AUTOR(A): Dep. Erica Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE - CONTRÁRIO A EMENDAS APRESENTADAS
- 12 - PL 1243/04
ALTERA A LEI Nº 514 DE 28 DE JULHO DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O REGISTRO E RESPECTIVO CANCELAMENTO, EM BANCOS DE DADOS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONGÊNERES, DE CONSUMIDORES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 13 - PL 1245/04
DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE NAS VIAS E RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 14 - PL 1257/04
ALTERA A LEI Nº 742, DE 28 DE JULHO DE 1994, DEFININDO OS LIMITES, AS FUNÇÕES E O SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 15 - PL 1408/04
VEDA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ORGANIZADAS SOB A FORMA DE SOCIEDADES COOPERATIVAS PARA AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM MÃO-DE-OBRA SUBORDINADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: INADMISSIBILIDADE
- 16 - PL 1439/04
OBRIGA AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, EMPRESAS SEGURADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A MANTER EM FUNCIONAMENTO LOCAL PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES E USUÁRIOS
AUTOR(A): Dep. Erica Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 17 - PL 1469/04
ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE BILHETES DE INGRESSOS PARA EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO DF, PARA VENDA NO DIA DA REALIZAÇÃO
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 18 - PL 1485/04
ALTERA A LEI Nº 2.900, DE 24 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E DE USO MÚLTIPLO OLHOS D'ÁGUA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRÁSILIA - RA I
AUTOR(A): Dep. Ariete Sampaio e Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 19 - PL 1499/04
INSTITUI O PROJETO "FÉRIAS NA ESCOLA" A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Augusto Carvalho
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 20 - PDL 374/04
SUSTA A APLICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
AUTOR(A): Dep. Chico Vigilante
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 21 - PR 94/04
ALTERA O INCISO VII DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 168 DE 2000
AUTOR(A): Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA

COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deputado LEONARDO PRUDENTE, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os(as) senhores(as) Deputados(as), membros desta Comissão, para a 3ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 21 de março, segunda-feira, às 15h, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação dos itens constantes da pauta.

Lembramos ainda aos(as) senhores(as) deputados(as), membros titulares desta Comissão, que na impossibilidade de seu comparecimento seja solicitada a presença de seu suplente.

Brasília, 16 de março de 2005

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

Secretário

**PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 21 DE MARÇO DE 2005**

I - COMUNICADOS.
II - ASSUNTOS GERAIS.
III - ATAS

1 - ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 194/2003 (APENSADOS OS PL'S NºS 1117/2004 e 419/2003) QUE "FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL, OS DESEMPREGADOS E PESSOAS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTORES: DEPUTADOS BRUNELLI, PEDRO PASSOS E ODILON AIRES
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2004 QUE "ACRESCE ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES QUE ESPECIFICA."
AUTOR: DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2004 QUE "ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 4º DA LEI Nº 7.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

4 - PROJETO DE LEI Nº 994/2003 QUE "TORNA OBRIGATORIA A DENOMINAÇÃO NOS IDIOMAS PORTUGUÊS E INGLÊS NAS PLACAS DE ENDEREÇAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS E PREDIOS PÚBLICOS ESTABELECIDOS NO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EDMAR
RELATOR: DEPUTADO ODILON AIRES

5 - PROJETO DE LEI Nº 166/2003 (APENSADOS OS PL'S NºS 167/2003, 168/2003, 169/2003, 170/2003, 171/2003 E 757/2003) QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO VARJÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2004 QUE "ALTERA O INCISO IV, DO ART. 19, DO DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966 QUE "REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

7 - PROJETO DE LEI Nº 1087/2004 QUE "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO METRÔ-DF."
AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 765/2000 QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 95 DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 89 DO DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE "REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO WASYNY DE ROURE
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

9 - PROJETO DE LEI Nº 3182/2002 QUE "ASSEGURA O ACESSO DE ESTUDANTES AOS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO SOB QUALQUER DE SUAS FORMAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA."
AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

10 - PROJETO DE LEI Nº 156/1999 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS MASCULINO E FEMININO, E BEBEDOUROS DE ÁGUA FILTRADA NOS ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS DO DF PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS."
AUTOR: DEPUTADA MARIA JOSÉ-MANINHA
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

11 - PROJETO DE LEI Nº 245/2003 QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA ADELAIDE - AESA."
AUTOR: DEPUTADO IZALCI LUCAS
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

12 - PROJETO DE LEI Nº 264/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DESTINADOS AOS IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

13 - PROJETO DE LEI Nº 265/2003 (APENSO O PL Nº 608/2003) QUE "DISPÕE SOBRE TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL DE PROCESSO JUDICIAL MOVIDO POR IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

14 - PROJETO DE LEI Nº 269/2003 (APENSO O PL Nº 537/2003) QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'SELO AMIGO DO IDOSO' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

15 - PROJETO DE LEI Nº 288/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO USO DO FUMO, ALCÓOL E OUTRAS DROGAS, PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO PENIEL PACHECO
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

16 - PROJETO DE LEI Nº 457/1999 QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE USO OU PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS A ENTIDADES RELIGIOSAS E OU EDUCACIONAIS E PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

17 - PROJETO DE LEI Nº 515/2003 QUE "ASSEGURA A VEICULAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PERTENCENTES AO DISTRITO FEDERAL DE ANÚNCIOS, MENSAGENS, AVISOS E PROGRAMAS EM APOIO À ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS."
AUTOR: DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

18 - PROJETO DE LEI Nº 568/2003 QUE "DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA OS DOADORES DE SANGUE, ÓRGÃOS E TECIDOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO IZALCI LUCAS
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

19 - PROJETO DE LEI Nº 703/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ECOGRAFIA MAMÁRIA, ECOGRAFIA TRANSVAGINAL E MAMOGRAFIA NAS UNIDADES MISTAS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

20 - PROJETO DE LEI Nº 754/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO EM FACE DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS PESSOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADA ÉRIKA KOKAY
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

21 - PROJETO DE LEI Nº 922/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TURISMO E HOTELARIA DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

22 - PROJETO DE LEI Nº 945/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, A POSSUIREM ACENTOS DIMENSIONADOS A PESSOAS OBEAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO PEDRO PASSOS
RELATOR: DEPUTADO ODILON AIRES

23 - PROJETO DE LEI Nº 1070/2004 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.096, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002."
AUTOR: DEPUTADO PENIEL PACHECO
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

24 - PROJETO DE LEI Nº 1097/2004 QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET DA LISTA DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

25 - PROJETO DE LEI Nº 1105/2004 QUE "INSTITUI O CERTIFICADO 'SELO-SOLIDARIEDADE' ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA."
AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

26 - PROJETO DE LEI Nº 1458/2004 QUE "MODIFICA A LEI Nº 2.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NAS LINHAS RURAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

27 - PROJETO DE LEI Nº 3124/2002 QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

28 - ANÁLISE SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA PELA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 1.861/2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RÁPIDO DE PASSAGEIROS POR FERROVIA NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO."
AUTOR: DEPUTADO SÍLVIO LINHARES
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

29 - PROJETO DE LEI Nº 2616/2001 QUE "ALTERA A LEI Nº 194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL STPA-DF."
AUTOR: VÁRIOS DEPUTADOS
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

30 - PROJETO DE LEI Nº 1654/2004 QUE "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 513, DE 28 DE JULHO DE 1993, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, DEFINE SUA ESTRUTURA BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

31 - PROJETO DE LEI Nº 2840/2002 QUE "INSTITUI O AUXÍLIO-ESTUPRO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AUTOR: DEPUTADO JORGE CAUHY
RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

32 - PROJETO DE LEI Nº 1396/2004 QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL PARA O PERÍODO 2004 A 2007."
AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

33 - PROJETO DE LEI Nº 1772/2005 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 63.831.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)."
AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

34 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2004 QUE "INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

35 - INDICAÇÃO Nº 3160/2004 QUE "SUGERE À REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/RA-X A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA."

AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE

36 - INDICAÇÃO Nº 3176/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE."

AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

37 - INDICAÇÃO Nº 3177/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, A PROCEDER AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA CORRESPONDENTE À PERCEPÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CARGO COMISSIÃO POR SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

38 - INDICAÇÃO Nº 3181/2005 QUE "SOLICITA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA QUE PROMOVA A IMEDIATA REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU SOBRE IMÓVEIS DAS QUADRAS ONP E QNR, ÁREAS DE COOPERATIVAS, QUE ESTÃO SENDO COBRADORES EM PERCENTUAIS EXCESSIVOS."

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EDMAR

39 - INDICAÇÃO Nº 3183/2005 QUE "SUGERE À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE TRANSPORTE URBANO, PARA OS MORADORES DAS ODS 11 - AREAL TAGUATINGA - DF."

AUTOR: DEPUTADA EURIDES BRITO

40 - INDICAÇÃO Nº 3188/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, O ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA, APRESENTANDO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A POLÍTICA DE PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE NO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATAM AS LEIS NºS 2.303/99 E 2.499/99."

AUTOR: DEPUTADA EURIDES BRITO

41 - INDICAÇÃO Nº 3189/2005 QUE "SUGERE A SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA."

AUTOR: DEPUTADO BRUNELLI

42 - INDICAÇÃO Nº 3196/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR A TODOS OS ESTUDANTES DO DISTRITO FEDERAL O BENEFÍCIO DO PASSE ESTUDANTIL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 239 DE 1992."

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Brasília, 16 de março de 2005.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário

RESULTADO DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE MARÇO DE 2005

A REUNIÃO FOI ADIADA EM VIRTUDE DE FALTA DE QUORUM E A APRECIÇÃO DOS ITENS ABAIXO FICAM ADIADOS PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.

1 - ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 194/2003 (APENSADOS OS PL'S NºS 1117/2004 e 419/2003) QUE "FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL, OS DESEMPREGADOS E PESSOAS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORES: DEPUTADOS BRUNELLI, PEDRO PASSOS E ODILON AIRES

RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2004 QUE "ACRESCE ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES QUE ESPECIFICA."

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2004 QUE "ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 4º DA LEI Nº 7.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO BENICIO TAVARES

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU
PARECER: FICA PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO, SEJA SOLICITADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA QUE DEVOLVA O PROJETO AO AUTOR PARA QUE ELE, SE QUISER, PROCEDA ÀS CORREÇÕES NECESSÁRIAS.

4 - PROJETO DE LEI Nº 994/2003 QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A DENOMINAÇÃO NOS IDIOMAS PORTUGUÊS E INGLÊS NAS PLACAS DE ENDEREÇAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS ESTABELECIDOS NO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR: DEPUTADO ODILON AIRES

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO

5 - PROJETO DE LEI Nº 166/2003 (APENSADOS OS PL'S NºS 167/2003, 168/2003, 169/2003, 170/2003, 171/2003 e 757/2003) QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO VARJÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2004 QUE "ALTERA O INCISO IV, DO ART. 19, DO DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966 QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2004.

7 - PROJETO DE LEI Nº 1087/2004 QUE "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO METRO-DF."

AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE

RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PARECER: PELA INADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO

8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 765/2000 QUE "DA NOVA REDAÇÃO AO ITEM 95 DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 8º DO DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADO WASSNY DE ROURE

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

9 - PROJETO DE LEI Nº 3182/2002 QUE "ASSEGURA O ACESSO DE ESTUDANTES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO SOB QUALQUER DE SUAS FORMAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA."

AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA

RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PARECER: PELA REJEIÇÃO À PROPOSIÇÃO

10 - PROJETO DE LEI Nº 156/1999 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS MASCULINO E FEMININO, E BEBIDOUROS DE ÁGUA FILTRADA NOS ORGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS DO DF PARA AUMENTAMENTO AOS USUÁRIOS."

AUTOR: DEPUTADA MARIA JOSÉ-MANHÃ

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

11 - PROJETO DE LEI Nº 245/2003 QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA ADELAIDE - AESA."

AUTOR: DEPUTADO IZALCI LUCAS

RELATOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO

12 - PROJETO DE LEI Nº 264/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DESTINADOS AOS IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO, BEM COMO A EMENDA 01 MODIFICATIVA DA CAS.

13 - PROJETO DE LEI Nº 265/2003 (APENSO O PL Nº 608/2003) QUE "DISPÕE SOBRE TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL DE PROCESSO JUDICIAL MOVIDO POR IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS DE LEI.

14 - PROJETO DE LEI Nº 269/2003 (APENSO O PL Nº 537/2003) QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'SELO AMIGO DO IDOSO' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO CHICO FLORESTA

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI.

15 - PROJETO DE LEI Nº 288/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO USO DO FUMO, ALCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO PENIEL PACHECO

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO

16 - PROJETO DE LEI Nº 457/1999 QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE USO OU PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS A ENTIDADES RELIGIOSAS E OU EDUCACIONAIS E PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

17 - PROJETO DE LEI Nº 568/2003 QUE "DISPÕE SOBRE O DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA OS DOADORES DE SANGUE, ORGÃOS E TECIDOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADO IZALCI LUCAS

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

18 - PROJETO DE LEI Nº 703/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ECOGRAFIA MAMÁRIA, ECOGRAFIA TRANSVAGINAL E MAMOGRAFIA NAS UNIDADES MISTAS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO, COM A EMENDA DE RELATOR.

19 - PROJETO DE LEI Nº 754/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO EM FACE DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS PESSOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADA ERIKA KOKAY

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO, COM A EMENDA APRESENTADA NA CDDHCEP

20 - PROJETO DE LEI Nº 922/2003 QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TURISMO E HOTELARIA DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE, NOS EXATOS TERMOS DO QUE JÁ FOI APROVADO PELA CES.

21 - PROJETO DE LEI Nº 1070/2004 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.096, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002."

AUTOR: DEPUTADO PENIEL PACHECO

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO

22 - PROJETO DE LEI Nº 1097/2004 QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET DA LISTA DOS VEÍCULOS APREENHIDOS PELAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE SEGURANÇA.

23 - PROJETO DE LEI Nº 1105/2004 QUE "INSTITUI O CERTIFICADO 'SELO-SOLIDARIEDADE' AS PESSOAS QUE ESPECIFICA."

AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE RELATOR.

24 - PROJETO DE LEI Nº 1458/2004 QUE "MODIFICA A LEI Nº 2.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NAS LINHAS RURAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU
PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO

25 - PROJETO DE LEI Nº 3124/2002 QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

26 - ANÁLISE SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA PELA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 1.861/2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RÁPIDO DE PASSAGEIROS POR FERROVIA NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO."
AUTOR: DEPUTADO SÍLVIO LINHARES
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

27 - PROJETO DE LEI Nº 2616/2001 QUE "ALTERA A LEI Nº 194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL SPA-DF."
AUTOR: VÁRIOS DEPUTADOS
RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU

28 - PROJETO DE LEI Nº 1772/2005 QUE "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 63.831.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e trinta e um mil reais)."
AUTOR: Poder Executivo

29 - INDICAÇÃO Nº 3160/2004 QUE "SUGERE À REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/RA-IX A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA."
AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE

30 - INDICAÇÃO Nº 3176/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE."
AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

31 - INDICAÇÃO Nº 3177/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, A PROCEDER AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA CORRESPONDENTE À PERCEPÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E CARGO COMISSIONADO POR SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

32 - INDICAÇÃO Nº 3181/2005 QUE "SOLICITA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA QUE PROMOVA A IMEDIATA REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU SOBRE IMÓVEIS DAS QUADRAS QNP E QNR, ÁREAS DE COOPERATIVAS, QUE ESTÃO SENDO COBRADORES EM PERCENTUAIS EXCESSIVOS."
AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EDMAR

33 - INDICAÇÃO Nº 3183/2005 QUE "SUGERE À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE TRANSPORTE URBANO, PARA OS MORADORES DA QS 11 - AREAL, TAGUA INGA - DF."
AUTOR: DEPUTADA EURIDES BRITO

34 - INDICAÇÃO Nº 3188/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, O ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA, APRESENTANDO PROJETO DE LEI QUE "MODIFICA A POLÍTICA DE PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE NO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATAM AS LEIS NºS 2.303/99 E 2.499/99."
AUTOR: DEPUTADA EURIDES BRITO

35 - INDICAÇÃO Nº 3189/2005 QUE "SUGERE A SENHORA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA."
AUTOR: DEPUTADO BRUNELLI

36 - INDICAÇÃO Nº 3196/2005 QUE "SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR A TODOS OS ESTUDANTES DO DISTRITO FEDERAL O BENEFÍCIO DO PASSE ESTUDANTIL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 239 DE 1992."
AUTOR: DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

EXTRAPAUTA

PROJETO DE LEI Nº 1399/2004 QUE "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007."
AUTOR: Poder Executivo

Brasília, 15 de março de 2005.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário

Comissão de Defesa do Consumidor – CDC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

CONVOCAÇÃO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, Deputado CHICO VIGILANTE, ficam os deputados membros da Comissão convocados para a 2ª reunião ordinária a se realizar no

dia 21 de março de 2005, segunda-feira, às 10:00 horas, na sala de reuniões das Comissões.

Na impossibilidade do comparecimento do Deputado titular, solicitamos seja comunicado ao(à) respectivo(a) suplente.

Brasília, 16 de março de 2005.

FREDERICO DE PINA ÁLVARES FILHO
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA (21/03/2005 – segunda-feira)

Local: Sala de reuniões das Comissões
Horário: 10:00 horas
Secretário: Frederico de Pina Álvares Filho

PAUTA/CDC/Nº 002-RO/05

I – Ordem do dia

- Item 01 Definição do calendário de atividades da Comissão:
- Agendamento com o MPDFT;
 - Agendamento com o PROCON/DF;
 - Definição de temas para seminários;
 - Outros.

II – Assuntos Gerais

- Item 01 Comunicados
- a) Presidência

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, deputada Erika Kokay, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão para a 2ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de março de 2005, quarta-feira, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita ainda que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença do suplente.

Brasília, 15 de março de 2005.

Carlos Lago
Secretário da Comissão
(Substituto)

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 15, de 2005.

Estabelece Ponto Facultativo

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 24 de março de 2005, véspera da Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de MARÇO de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 16, DE 2005.

Dispõe sobre os procedimentos referentes a nomeação, exoneração, designação e dispensa de servidores da CLDF.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para publicação de atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de servidores da CLDF.

§1º Poderão formular solicitações de publicação de atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa:

- I – os Deputados Distritais, no âmbito do respectivo gabinete;
- II – os Líderes de Partido e de Blocos Parlamentares, no âmbito dos gabinetes das respectivas lideranças;
- III – os Presidentes de Comissões, no âmbito das respectivas comissões;
- IV – os Membros da Mesa Diretora, no âmbito dos órgãos que integram a estrutura da área de atuação estabelecida na delegação de competência.

§2º Não se aplica o caput deste artigo quando o Regimento Interno ou Resolução estabelecer outra autoridade competente para formular as solicitações de publicação de atos.

§3º A competência para formular os pedidos de que trata o caput poderá ser delegada, mediante publicação no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 2º A tramitação das solicitações de que trata o art. 1º deverá obedecer ao seguinte:

I - Deverão ser entregues na Diretoria de Recursos Humanos – DRH que as encaminhará ao Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal – SLMP para verificação de sua legalidade e elaboração da respectiva minuta de Ato do Presidente;

II - A minuta será encaminhada ao Gabinete da Mesa Diretora para assinatura e publicação no DCL;

III - Após a publicação os documentos comprobatórios e o respectivo ato publicado deverão ser arquivados por 1 (um) ano no SLMP.

Art. 3º A DRH elaborará os formulários necessários à formulação dos pedidos de que trata este Ato, disponibilizando-os na *intranet* e impressos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa Diretora nº 2/1997.

Sala de Reuniões, 16 de MARÇO de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 241, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR NAIR LELIS DE SOUSA, matrícula nº 16.034-46 do cargo especial de gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Aginaldo de Jesus (Resolução nº 201/2003 – SV)

2. NOMEAR BRIZOLA MARIA RIBEIRO para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Aginaldo de Jesus (Resolução nº 201/2003 – SV)

Brasília, 16 de março de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 242, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, e do Ato da Mesa Diretora nº 52/2004,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCELLO ROBERTO ALMEIDA, matrícula nº 15.448-24, para substituir o Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Constituição e Justiça, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 16 de março de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Comunicado

COMUNICADO

De ordem.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 42, e em atendimento ao que dispõe os arts. 33, § 5º; 60, § 2º e 61, do Regimento Interno desta Casa, comunica:

1 – que, na data de 15 de março de 2005, foi encaminhado à Presidência expediente subscrito por seus integrantes informando a extinção do Bloco da Frente Democrática, lido na Sessão Ordinária de 16 de março de 2005;

2 – que, em razão da extinção do referido bloco parlamentar e para o atendimento ao previsto no art. 60, § 2º do Regimento Interno, os quocientes partidários para composição das Comissões passam a ser os seguintes:

Partido ou Bloco	Integrantes	Quociente partidário
PMDB	09	1,87
PT	06	1,25
PFL	03	0,62
PRONA	02	0,41
PDT	01	0,20
PTB	01	0,20
PPS	01	0,20
PP	01	0,20

3 – que, as modificações numéricas ocorridas nas bancadas prevalecem de imediato – art. 33, § 2º do Regimento Interno, e que as Comissões Parlamentares de Inquérito criadas pelos Requerimentos nºs 1.779 e 1.796, ambos de 2005, compostas de cinco membros, obedecerão na indicação dos seus membros ao seguinte quociente partidário, assegurado na forma do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, a inclusão do primeiro signatário do requerimento que motivou a sua criação:

Partido ou Bloco	Integrantes	Quociente partidário	Lugares
PMDB	09	1,87	02
PT	06	1,25	01*
PFL	03	0,62	01
PRONA	02	0,41	01
PDT	01	0,20	
PTB	01	0,20	
PPS	01	0,20	
PP	01	0,20	

4 – por fim, fica comunicado aos líderes que em atendimento ao que dispõe o art. 61, caput, do Regimento Interno, está reaberto, em relação ao Requerimento 1.779/05, e aberto quanto ao Requerimento nº 1.796, ambos de 2005, o prazo de cinco dias para a apresentação junto à Assessoria de Plenário e Distribuição, dos nomes dos parlamentares que integrarão referidas Comissões Parlamentares de Inquérito, como membros efetivos e suplentes.

Brasília, 16 de março de 2005.

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 26, de 15 de março de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003, e o que consta do Processo nº 001-001944/2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor NEY BARROS LUZ, matrícula nº 13.150-59, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Analista de Sistemas, a usufruir, no período de 17.03.2005 a 16.04.2005, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 7, de 14 de janeiro de 2004, publicada no DCL de 14.01.2004, referente ao período aquisitivo de 16.05.1997 a 14.05.2002, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna.

Edilair da Silva Sena
EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 27, de 16 de março de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

RESOLVE:

1 - AUTORIZAR a servidora NILZA MÁRCIA GERIN, matrícula nº 11.685-30, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, a usufruir, no período de 03.10.2005 a 02.11.2005, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 7, de 04.03.1999, publicada no DCL de 05.03.1999, referente ao período aquisitivo de 04.01.1994 a 02.01.1999, restando 4 (quatro) meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo 3 (três) meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 303, de 08.07.2004, publicada no DCL de 09.07.2004, relativos ao período aquisitivo de 03.01.1999 a 01.01.2004 (Processo nº 001-001536/1998)

2 - AUTORIZAR a servidora LUZIA GALDINO DE CARVALHO, matrícula nº 11.732-47, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 01.06.2005 a 30.06.2005, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 153, de 29.03.2004, publicada no DCL de 30.03.2004, referente ao período aquisitivo de 17.01.1999 a 15.01.2004, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001718/1995)

3 - AUTORIZAR a servidora CAMILA MACEDO GUIMARÃES, matrícula nº 13.162-52, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Copeiro, a usufruir, no período de 01.08.2005 a 31.08.2005, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 54, de 18.03.2003, publicada no DCL de 19.03.2003, referente ao período aquisitivo de 22.05.1997 a 30.05.2002, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna (Processo nº 001-000605/2003)

Edilair da Silva Sena
EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 28, de 16 de março de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora: tendo em vista o que dispõe o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, c/c o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990 e art. 47 e parágrafo único do art. 65 da Orientação Normativa nº 3/2004, da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, bem como os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, e o que consta do Processo nº 001-001338/2004,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez, a partir de 19.10.2004, à servidora MAGALY LAMARÃO VIEIRA DE REZENDE, matrícula nº 11.689-22, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, com proventos no valor de R\$ 5.764,98 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice utilizado para correção dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Edilair da Silva Sena
EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 29, de 16 de março de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o disposto na Resolução nº 202/2003, art. 23, inciso III e, ainda, o que consta do Processo nº 001-000678/2004,

RESOLVE:

AUTORIZAR A LOTAÇÃO PROVISÓRIA no Setor de Comunicações Administrativas do servidor MANOEL FELICIANO DA SILVA NETO, matrícula nº 11.813-47, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, com lotação de origem na Divisão de Serviços Gerais,

Edilair da Silva Sena
EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 30, de 16 de março de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora: tendo em vista o disposto na Resolução nº 202/2003, art. 23, inciso III e, ainda, o que consta do Processo nº 001-000260/2005,

RESOLVE:

AUTORIZAR A LOTAÇÃO PROVISÓRIA dos servidores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Nome	Matricula	Cargo/Categoria	Unidade de origem	Unidade requisitante	A partir de
Maria da Penha de Araújo	13.198-31	Assistente Legislativo/Aux. de Informática	Seção de Apoio à Informatização	FASCAL	publicação
Silvino Alves da Silva	11.308-60	Assistente Legislativo/Aux. de Administração	Gabinete da Mesa Diretora	Setor de Transunção, Ata e Sumária	publicação

Edilair da Silva Sena
EDILAIR DA SILVA SENA
 Diretora de Recursos Humanos

Fiscal

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 DESPACHOS DO GERENTE
 EM 17 DE MARÇO DE 2005.**

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0236/2004; vl. 20 Interessado: Laboratório Pasteur Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 7.115,00 (Sete mil, cento e quinze reais); NF 086327.

PROCESSO Nº 001.0242/2005; vl. 02 Interessado: PROCOR – Cardiologia Clínica e Cirurgia Cardiovascular S/C Ltda. Valor R\$ 504,20 (Quinhentos e quatro reais); NF 3767.

PROCESSO Nº 001.0216/2005; vl. 02 Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. Valor R\$ 6.864,56 (Seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); NF 16919

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 05 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 243,54 (Duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); NF 22197.

PROCESSO Nº 001.0117/2005; vl. 04 Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda CMG Valor R\$ 5.270,05 (Cinco mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos); NF 006889.

PROCESSO Nº 001.0120/2004; vl. 15 Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal Ltda. Valor R\$ 29,52 (Vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos); NF 8092.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 329 Interessado: UNIMED – Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.098,12 (Um mil, noventa e oito reais e doze centavos); NF 041730.

PROCESSO Nº 001.0117/2005; vl. 03 Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda. - CMG Valor R\$ 1.476,94 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos); NF 006922.

PROCESSO Nº 001.0207/2004; vl. 161 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 8.347,06 (Oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos); NF 034220.

PROCESSO Nº 001.0207/2004; vl. 162 Interessado: Hospital Santa Lúcia Valor R\$ 5.226,96 (Cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos); NF 034430.

PROCESSO Nº 001.088/2005; vl. 08 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 9.418,88 (Nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); NF 22196.

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 06 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 2.070,93 (Dois mil, setenta reais e noventa e três centavos); NF 22168.

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 03 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 3.595,81 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos); NF 21851.

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 02 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 5.954,30 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); NF 21841.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 12 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 9.953,77 (Nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos); NF 035773.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 11 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 692,20 (Seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos); NF 035772.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 13 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 9.700,12 (Nove mil, setecentos reais e doze centavos); NF 035774.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 08 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 10.108,71 (Dez mil, cento e oito reais e setenta e um centavos); NF 035704.

PROCESSO Nº 001.0144/2005; vl. 02 Interessado: Clínica de Olhos José Maria Grisolia Ltda. Valor R\$ 247,50 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); NF1347.

PROCESSO Nº 001.0079/2004; vl. 14 Interessado: CARDIONORTE – Cardiologistas Associados da Asa Norte S/C Ltda. Valor R\$ 1.784,18 (Um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); NF1359.

PROCESSO Nº 001.0192/2004; vl. 18 Interessado: Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 4.956,90 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos); NF 19347.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 563 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.964,35 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); NF 079649.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 561 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 390,25 (Trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos); NF 079644.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 558 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 947,73 (Novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos); NF 79643.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 560 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 46,02 (Quarenta e seis reais e dois centavos); NF 79645.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 564 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 2.904,06 (Dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos); NF 79648.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 537 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 2.023,42 (Dois mil, vinte e três reais e quarenta e dois centavos); NF 79639.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 556 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 92,04 (Noventa e dois reais e quatro centavos); NF 79642.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 542 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 2.076,75 (Dois mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos); NF 79638.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 540 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 345,15 (Trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); NF 79641.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 527 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.524,29 (Um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); NF 79634.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 533 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 915,90 (Novecentos e quinze reais e noventa centavos); NF 79633.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 02 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 320,06 (Trezentos e vinte reais e seis centavos); NF 79660.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 559 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 3.201,84 (Três mil, duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos); NF 079646.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 568 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.350,32 (Um mil, trezentos e cinquenta e reais e trinta e dois centavos); NF 79652.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 535 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 3.600,54 (Três mil, seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos); NF 79636.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 536 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 6.117,38 (Seis mil, cento e dezessete reais e trinta e oito centavos); NF 79635.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 543 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais); NF 79637.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 07 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.980,70 (Um mil, novecentos e oitenta e reais e setenta centavos); NF 79661.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 541 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 541,09 (Quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos); NF 79640.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 577 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 87,40 (Oitenta e sete reais e quarenta centavos); NF 79651.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 04 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 3.110,44 (Três mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos); NF 79659.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 572 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.108,49 (Um mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos); NF 79654.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 575 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 504,38 (Quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos); NF 79657.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 534 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 553,80 (Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); NF 79632.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 578 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 368,16 (Trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); NF 79655.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 05 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 7.376,82 (Sete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos); NF 79711.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 553 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 4.180,48 (Quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos); NF 79629.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 434 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.300,72 (Um mil, trezentos reais e setenta e dois centavos); NF 79626.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 473 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 7.078,70 (Sete mil, setenta e oito reais e setenta centavos); NF 79627.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 551 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 3.295,11 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos); NF 79630.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 555 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 3.239,02 (Três mil, duzentos e trinta e nove reais e dois centavos); NF 79628.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 525 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 6.349,45 (Seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); NF 79631.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 554 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 5.037,78 (Cinco mil, trinta e sete reais e setenta e oito centavos); NF 79647.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 570 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 606,80 (Seiscentos e seis reais e oitenta centavos); NF 79658.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 566 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.749,90 (Um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); NF 79630.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 576 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 201,30 (Duzentos e um reais e trinta centavos); NF 79656.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 573 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 184,08 (Cento e oitenta e quatro reais e oito centavos); NF 79653.

PROCESSO Nº 001.0192/2004; vl. 17 Interessado: Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 12.406,50 (Doze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos); NF 19346.

PROCESSO Nº 001.0220/2005; vl. 02 Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Valor R\$ 5.889,50 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); NF 10798.

PROCESSO Nº 001.0156/2005; vl. 02 Interessado: Clínica Radiológica Vila Rica Valor R\$ 1.279,45 (Um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); NF 7631.

PROCESSO Nº 001.0215/2004; vl. 14 Interessado: Instituto Brasileiro de Oncologia Clínica Ltda. – ONCOCLÍNICA. Valor R\$ 12.107,09 (Doze mil, cento e sete reais e nove centavos); NF 2850.

PROCESSO Nº 001.065/2004; vl. 14 Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília – ACB. Valor R\$ 4.220,81 (Quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos); NF 6151.

PROCESSO Nº 001.0265/2004; vl. 14 Interessado: Radiologia Anchieta S/C Ltda. Valor R\$ 13.663,79 (Treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); NF 18007.

VÍDEO CÂMARA apresenta:

Filme "MENINA DOS OLHOS" – drama

Com: Ben Affleck, Jennifer Lopez, Jason Biggs, Paul Liotwsky

Dia: 18/03/2005 (sexta-feira)

Horário: 12h10

Local: Auditório da Câmara Legislativa do DF (entrada franca)

Promoção: Setor de Assistência Social/Divisão de Seguridade Social/DRH/1ª Secretaria

Patrocínio: SINDICAL

Informações: 348-8548/348-8549

**D
C
L**

**Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.**

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica